

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA—N. 94

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 6 DE ABRIL DE 1893

DIARIO OFFICIAL

Telegrammas hontem e ante-hontem publicados no *Jornal do Commercio* e na *Gazeta de Noticias* noticiam—que forças legaes ao mando de Chico Paraguay foram derrotadas na coxilha de S. Sebastião por uma columna de federalistas;—que foi tomada Quarahy com grande quantidade de armamento e munições;—que se travou um combate em Santo Eugenio, sendo vencedores, segundo informações locais, os federalistas;—que se revoltaram 120 praças do 6º batalhão de infantaria, recusando-se a marchar para o Alegrete.

E' falsa a primeira comunicação. O general Telles a desmente em informação de ante-hontem, declarando ao governo nem sequer saber quem seja o referido Chico Paraguay.

Quanto á occupação de Quarahy, é o facto perfeitamente possível, visto que se acha esse ponto desguarnecido, havendo as forças ahi localizadas passado a incorporar-se á columna do general Hyppolito actualmente em marcha; mas ainda é falso que se haja tomado armamento e munições, porque todo material bellico existente em Quarahy foi retirado em tempo.

E' falso igualmente que tivesse havido combate em Santo Eugenio, que é apenas o nome de uma localidade do territorio oriental.

E' falsa enfim a noticia da revolta das praças do 6º de infantaria. O governo recebeu hontem á noute telegramma do consul no Salto, assegurando não ter occorrido a menor novidade nas guarnições de S. Borja e Uruguayana.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1334—DE 28 DE MARÇO DE 1893

Regula a parte civil do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe compete pelo art. 48 § 1º da Constituição, resolve expedir o regulamento que baixa com o presente decreto, para regular a execução da parte civil do decreto n. 1030 de 14 de março de 1890.

Capital Federal, 28 de março de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Regulamento annexo ao decreto n. 1334 desta data

Art. 1.º A administração da Justiça Civil é incumbida ás seguintes auctoridades no Districto Federal:

- 1.º Aos Pretores;
- 2.º Ao Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal;
- 3.º Ao Tribunal Civil e Criminal;
- 4.º A' Corte de Appellação.

Art. 2.º Não se incluem no disposto no paragrapho anterior:

- 1.º As causas a que se referem o decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, salvas as disposições dos arts. 15º §§ 1º e 2º, 16, 361 e 362 do decreto n. 481 de 11 de outubro de 1890;

2.º As causas que por determinação de lei federal ou municipal são julgadas administrativamente por juiz ou tribunal.

Art. 3.º E' mantida a competência dos consules, vice-consules ou agentes consulares nos termos da legislação em vigor, salvo se outra coisa for determinado em tractado ou convenção.

Art. 4.º O juizo arbitral é admittido nos termos do decreto n. 3900 de 26 de junho de 1867.

JURISDICÇÃO DOS PRETORES

Art. 5.º O Districto Federal, emquanto outra divisão se não fizer, tem tantas circumscripções quantas as actuaes pretorias.

Art. 6.º Haverá em cada uma destas circumscripções um pretor nomeado pelo Presidente da Republica d'entre os cidadãos brasileiros que forem graduados em direito e houverem exercido, durante dous annos, pelo menos, a judicatura, o ministerio publico ou a advocacia, sendo preferidos os que tiverem titulo de exame ou habilitação.

§ 1.º Os requerimentos dos pretendentes ao cargo de Pretor devem ser informados, segundo os serviços que allegarem:

- a) Se da judicatura, pela Corte de Appellação;
- b) Se do Ministerio Publico, pelo procurador geral do districto;
- c) Se da advocacia, pelo Instituto da Ordem dos Advogados, ou pelos juizes e tribunaes.

§ 2.º O pretor que ao tempo da nomeação não for magistrado, exercerá o cargo durante quatro annos e só poderá ser exonerado em virtude de sentença ou a seu pedido. Findo o quadriennio, poderá ser reconduzido com titulo de vitaliciedade.

Art. 7.º Além do pretor haverá tres supplentes, nomeados pelo Ministro da Justiça, sob proposta do Conselho Municipal, sendo denominado sub-pretor o que for graduado em direito e que preferirá na substituição e no preenchimento da vaga.

Art. 8.º Cada pretoria terá um escrívão e um ou mais escreventes juramentados. Ao Presidente da Corte de Appellação compete a nomeação daquelle serventuario, mediante proposta do respectivo pretor, d'entre os cidadãos que houverem obtido titulo de habilitação.

Art. 9.º Servirão igualmente juncto ao pretor um ou mais officiaes de justiça, por elle nomeados e que executarão suas ordens e despachos.

Art. 10. Nas diligencias que se effectuarem fóra da circumscripção do pretor, e sempre que fór reclamada a presença de mais de um official de justiça, servirá o da pretoria que houver ordenado a diligencia, junctamente com um outro da pretoria, onde tiver de se effectuar a mesma diligencia.

Art. 11. As avaliações e arbitramentos se farão por simples mandado, ainda quando os bens, objectos de avaliação ou arbitramento, estejam fóra da circumscripção do pretor.

Art. 12. O disposto no artigo antecedente applica-se á vistoria ou acto equivalente; pelo que o pretor pôde, fóra da circumscripção em que exerce a jurisdição, assistir ou mandar proceder á vistoria ou acto equivalente, como o depoimento em casa da testemunha ou da parte.

Art. 13. As testemunhas e as partes litigantes prestam os depoimentos no juizo da Pretoria, onde corre o feito.

Art. 14. Aos pretores compete:

1.º Conciliar as partes que perante elles comparecerem espontaneamente, guardando-se, tanto quanto possa ser applicavel, o disposto no decreto de 20 de setembro de 1829;

2.º Processar e julgar em primeira e ultima instancia as causas de valor inferior a 1:000\$000;

3.º Processar e julgar em primeira instancia as causas de valor de 1:000\$ até 5:000\$000;

4.º Exercer funcções não contenciosas como juiz dos casamentos (arts. 8 a 10, 12, 13, 19, 22 a 35, 41 e 42 do decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890) e conhecer dos impedimentos (art. 119 do decreto citado), com o recurso de agravo para o Tribunal Civil e Criminal;

5.º Exercer os actos de jurisdicção voluntaria, como protesto para a conservação e resalva de direitos, homologação ou confirmação por sentença, incluindo-se, até o valor de 5:000\$, a homologação de decisão arbitral e a de partilha amigavel;

6.º Processar, sempre que o valor exceder a 5:000\$, inventarios, ou *ex-officio* ou a requerimento de parte; contas de tutela; de curatela; de testamentaria, e liquidações commerciaes.

§ 1.º Se no inventario houver questão de que se possa tomar conhecimento, ou por ser de direito ou quando, por ser de facto, admittir prova *in-continenti*, o pretor mandará que as partes, sem prejuizo da marcha do feito, salvo o disposto no § 7º, façam as suas allegações, que serão appensas aos autos e decididas em occasião opportuna pelo juiz competente.

§ 2.º Nos casos de haver notificação para se proceder a inventario, e o notificado offerecer no prazo de cinco dias allegação ou embargos, o pretor, ouvida a parte contraria por outros cinco dias, concederá para prova uma só dilação de dez dias, que correrá desde a publicação do despacho em audiencia, e finda a mesma dilação será, pelo Juiz competente, proferida sentença.

§ 3.º A partilha se faz por partidores nomeados a aprazimento das partes, ou pelo escrivão do feito, se houver annuência de todos os interessados, tomada por termo nos autos.

§ 4.º Os partidores são em numero de dous, e, se não puder haver accordo na nomeação, é pelo juiz feita a escolha entre os propostos.

§ 5.º O pretor não pôde conhecer da questão de nullidade do testamento, quando mesmo arguida em inventario, cujo preparo e julgamento lhe possa competir; e não proseguirá nos termos do inventario, emquanto não for pelo juiz competente decidida a prejudicial.

§ 6.º Applica-se, tanto quanto possivel, ás contas de tutela, de curatela, de testamentaria e ás liquidações commerciaes o disposto nos paragraphos anteriores.

Art. 15. Tambem compete aos pretores arrecadar e administrar os bens de ausentes nos termos da legislação em vigor.

§ 1.º Feita a arrecadação será o facto levado ao conhecimento do procurador seccional, que poderá officiar nos autos como representante da Fazenda Federal.

§ 2.º Do mesmo modo se procederá em relação á Fazenda Municipal, que intervirá no processo por intermedio do respectivo Procurador dos Feitos.

§ 3.º Julgada vaga a herança, a sentença deve ser ou notificada ao representante que haja intervindo nos termos do § 1º, ou communicada ao juiz seccional.

§ 4.º O pretor nomeará curador *ad hoc*, para tomar conta dos bens, até que, sob sua responsabilidade, o curador dos ausentes, a quem se officiará, ou confirme a nomeação feita ou nomeie

pessoa, que receba os bens arrecadados; podendo o curador conceder aos seu delegado os mesmos poderes que por lei lhe são outorgados.

§ 5.º A nomeação ou confirmação será juncta aos autos, dos quaes deverá outrosim constar a resposta do curador, declarando os poderes que confere.

§ 6.º O curador *ad hoc* ou pessoa de nomeação do curador dos ausentes prestará contas perante estes, como se fôra depositario.

Art. 16. Por excederem á alçada, compete aos pretores o preparo dos processos seguintes: divorcio amigavel, cartas de emancipação e supplementos de idade, licenças para a subrogação de bens dotaes, ou para a venda de bens de raiz pelas mulheres menores, consentindo os maridos, insinuação de doação, supprimento do consentimento do pae ou tutor para o casamento, ou a do marido para poder a mulher revogar alienação por elle feita, nos termos da Ord., L. 4º, art. 48, § 2º.

Art. 17. Para se poder regular, no caso de appellação da sentença do pretor, a competencia da Camara Civil ou Commercial do Tribunal Civil e Criminal, devem as partes, na petição inicial da acção, declarar qual a natureza da causa.

Paragrapho unico. Não havendo declaração, fica prevalecendo a jurisdicção civil.

DO TRIBUNAL CIVIL E CRIMINAL

Art. 18. O Tribunal Civil e Criminal divide-se em tres camaras: criminal, civil e commercial; e compõe-se de um presidente, dous vice-presidentes, e nove juizes — todos magistrados.

Paragrapho unico. Estes magistrados serão nomeados d'entre os cidadãos brasileiros graduados em direito e que se houverem distinguido durante seis annos, pelo menos, na judicatura, ministerio publico ou advocacia. Terão preferencia:

I. Até á metade do numero dos membros do Tribunal os que houverem exercido a judicatura, especialmente os pretores com titulo vitalicio ou de habilitação.

II. Até ao terço os que houverem exercido o ministerio publico, especialmente com titulo de habilitação.

III. Até ao sexto os que houverem exercido a advocacia, especialmente com titulo de habilitação e contando dous annos de serviço como advogado dos pobres.

A disposição do § 1º do art. 6º é applicavel aos candidatos aos cargos de juizes do Tribunal.

Art. 19. Cada camara compõe-se de tres juizes, além do presidente, funcionando em cada uma tres escrivães, nomeados da mesma fôrma que os das pretorias; e os officiaes de justiça necessarios, nomeados pelo presidente da respectiva camara.

Paragrapho unico. O Tribunal terá um porteiro privativo, que o presidente nomeará.

Art. 20. Todos os annos, no mez de dezembro, se reunirão os doze membros do tribunal para a eleição do presidente e dos vice-presidentes.

Art. 21. Escolhendo o presidente eleito a camara que quer presidir, passará a distribuir a presidencia das outras duas pelos vice-presidentes, sujeitando o acto á approvação da maioria dos juizes.

Art. 22. O presidente do Tribunal, além de dirigir e regular os trabalhos da camara que preside, exerce a suprema direcção e preside as camaras reunidas.

Art. 23. Os dous vice-presidentes dirigem e regulam os trabalhos das suas camaras.

Art. 24. Além das camaras, ha um conselho, composto do presidente e dos dous vice-presidentes.

Da Camara Civil

Art. 25. A' Camara Civil compete :

1.º Processar e julgar em primeira instancia todas as causas contenciosas que, sendo de valor superior a cinco contos de réis, não tiverem juiz privativo ; e as de valor inestimavel, como as contenciosas de divorcio, as de nullidade do casamento, as que dizem respeito ao estado ou capacidade civil das pessoas, as de nullidade de testamento, as de desherdação e as de redução do testamento á publica-fôrma ;

2.º Conhecer em segunda e ultima instancia das appellações das sentenças proferidas pelos pretores nas causas contenciosas de valor de um a cinco conto de réis ;

3.º Conhecer dos embargos ás sentenças proferidas em segunda instancia, e dos embargos á execução.

Camara Commercial

Art. 26. A' Camara Commercial compete :

1.º Processar e julgar as causas commerciaes de valor superior a 5:000\$ privativas do Juizo do Commercio, com excepção das indicadas no art. 15 letra g do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890 ; e assim tambem as de fallencia ou liquidação forçada, que ficam sendo equiparadas ás de valor inestimavel ;

2.º Conhecer das appellações das sentenças proferidas pelo pretor em causa commercial do valor de um a cinco contos de réis ;

3.º Conhecer dos embargos ás sentenças proferidas em segunda instancia, e dos embargos á execução.

Disposições communs ds Camaras Civil e Commercial

Art. 27. Incluem-se, porque põem termo ao feito, na competência das camaras, os seguintes despachos, quer delles caiba agravo, quer appellação :

1.º O da absolvição da instancia, se por elle for julgada premissa a acção ;

2.º O da rejeição *in limine* de embargos do executado ou do terceiro ;

3.º O do recebimento de embargos com condemnação nas acções decendariarias, ou nas de seguro terrestre ;

4.º O de deserção de appellação ;

5.º O de liquidação de sentença, exhibição e habilitação ;

6.º O que julga afinal o embargo ou arresto, o a detenção pessoal ;

7.º O de declaração de fallencia ou de liquidação forçada ; e os preparatorios como os de concordata, moratoria e reabilitação.

Art. 28. Sempre que for possivel proferir-se decisão terminativa do feito, o despacho ainda que interlocutorio, será dado pela camara.

Art. 29. Todos os mais despachos não comprehendidos nos artigos antecedentes são proferidos por juiz singular ; competindo-lhe, outrossim, o cumprimento de todas as precatórias ou rogatorias de dentro e de fóra do paiz dirigidas ás justiças do Districto Federal.

Se as precatórias ou rogatorias forem dirigidas ás justiças em geral, ou indicarem algum outro juiz que não os da Camara Civil ou Commercial, seu cumprimento se fará pelo juiz da Camara Civil a quem for pelo presidente distribuido.

Art. 31. O juiz singular funciona por distribuição feita pelo presidente da camara respectiva.

Do conselho

Art. 32. O conselho, composto do presidente e dos dous vice-presidentes, se reunirá ao menos uma vez por semana e sempre que o presidente o convocar.

Paragrapho unico. Os juizes do conselho, excepção feita no julgamento do agravo, revêem os feitos em que tenham de proferir sentença.

Art. 33. Compete ao conselho :

§ 1.º Em primeira e ultima instancia julgar das suspeições postas aos membros do Tribunal, ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal e aos pretores, guardados os termos da legislação em vigor ;

§ 2.º Proferir em primeira instancia sentença nas causas não contenciosas processadas pelos pretores, e homologar a decisão arbitral ou partilha amigavel, quando exceder a alçada do pretor ;

§ 3.º Conhecer em segunda e unica instancia das appellações das sentenças do pretor, em causa não contenciosa ; e dos agravos interpostos dos despachos dos pretores, ou dos juizes das Camaras Civil e Commercial.

§ 4.º Mandar proceder em sua presença a exame dos pretendentes a officio de justiça, servindo de examinadores um advogado e um serventuario do mesmo officio e com assistencia do sub-procurador geral do districto ; e impor penas disciplinares aos empregados da secretaria e escriptivães.

A appellação voluntaria interpor-se-ha perante o juiz relator, a quem compete o recebimento nos effeitos de direito, dando agravo para a Côte de Appellação.

Art. 34. No caso do art. 87 do decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890 haverá appellação *ex-officio*.

Art. 35. A suspeição posta a membro do conselho será julgada pela camara que não for por elle presidida, guardada a seguinte ordem : a camara civil preferirá á criminal, a commercial á civil, e a criminal á commercial. Se, porém, a suspeição for posta a mais de um dos membros do conselho, o julgamento se fará pelo conselho da Côte de Appellação.

DO JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

Art. 36. Só poderá ser nomeado juiz dos Feitos da Fazenda Municipal o cidadão brasileiro que tiver as qualidades exigidas para membro do Tribunal Civil e Criminal, sendo tambem considerado magistrado.

Paragrapho unico. Neste juizo haverá um escriptivo, nomeado pelo presidente da Côte de Appellação, mediante proposta do juiz, e os officiaes de justiça que forem necessarios, um dos quaes exercerá as funcções de porteiro.

Art. 37. É privativo do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal o processo e julgamento das causas em que for a mesma Fazenda Municipal autora, ré, assistente, oppoente ou chamada á autoria.

Art. 38. Propondo-se acção por outro juizo que não o dos Feitos, mas acontecendo que nelle venha a ter interesse a Fazenda Municipal, serão os autos remettidos ao Juizo dos Feitos, onde continuará o processo.

Art. 39. A acção executiva fiscal é a competente para a cobrança das dividas activas do Conselho Municipal, desde que sejam provenientes :

1º, de acto ou contrato celebrado com o mesmo conselho ;

2º, de alcance dos responsáveis ;

3º, do que for devido por impostos, contribuições, fóros, laudemios e multas ;

4º, do valor liquido do damno causado aos proprios municipaes.

Art. 40. As dividas são exigiveis, quando liquidas, e á sua liquidación applica-se o mesmo processo estabelecido no Juizo dos Feitos da Fazenda Federal.

Art. 41. A alçada do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal é de 2:000\$000.

Art. 42. Além do escrivão e mais officiaes do juizo, funcio-
nam junto ao Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal tres
procuradores, a quem incumbe a promoção e defesa das causas
em que intervier ou for interessada a mesma Fazenda, guardado
o Regulamento respectivo.

Art. 43. Os membros da Corte de Appellação serão nomeados
d'entre os juizes do Tribunal Civil e Criminal até dous terços
por antiguidade e um terço por merecimento.

DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

Art. 44. A Côte de Appellação compõe-se de um presidente,
um vice-presidente e mais dez juizes, e é dividida em duas cam-
aras : Civil e Criminal.

§ 1.º Servirão em cada camara um escrivão e os officiaes de
justiça necessarios, nomeados pelo presidente da Côte, sendo o
escrivão mediante proposta do da camara respectiva.

§ 2.º Haverá um porteiro privativo da escolha do presidente
da Côte de Appellação.

Art. 45. O presidente e vice-presidente são eleitos annual-
mente, presidindo aquelle a camara que escolher.

Art. 46. Além das camaras ha um conselho supremo, com-
posto do presidente, do vice-presidente e do juiz mais antigo.

Art. 47. O procurador geral do districto, além das suas
actuaes attribuições, tem a de officiar nas causas em que por
qualquer modo for interessada a Fazenda Municipal.

Camara Civil

Art. 48. A' Camara Civil da Côte de Appellação compete
julgar :

1.º Em segunda e ultima instancia as causas de appellação
e agravos ;

2.º Em primeira e ultima instancia :

a) — a reforma dos autos perdidos na Côte de Appellação ;

b) — as habilitações em autos pendentes.

Art. 49. Os accordams proferidos nas causas de appellação
podem ser embargados.

Art. 50. A suspeição posta ao presidente ou ao vice-presi-
dente, como membro do conselho, é julgada pela camara que não
for por um ou outro presidida ; mas se for posta aos dous, o será
pelas camaras reunidas.

Art. 51. A suspeição posta ao juiz que faz parte do conselho
é julgada pelo presidente e vice-presidente com o juiz mais an-
tigo, immediato ao recusado.

Conselho Supremo

Art. 52. Ao conselho da Côte de Appellação, como tribunal
de primeira e ultima instancia compete :

1.º Conceder prorrogação até seis mezes para se proceder a
inventario ;

2.º Julgar os conflictos de jurisdicção entre as auctoridades
udiciarias do districto ; e conhecer e julgar as suspeições postas
aos juizes da Côte de Appellação.

Art. 53. Tambem compete-lhe :

1.º Nomear todos os annos, ouvido o Tribunal Civil e Criminal
e o Instituto da Ordem dos Advogados, os doze advogados exami-
nadores dos candidatos á judicatura e ao ministerio publico.

2.º Proceder ao exame, depois de haver sorteado os dous exa-
minadores e com assistencia do procurador geral do districto, e

passar aos candidatos approvados os titulos de habilitação,
que serão entregues aos interessados.

§ 1.º Para a admissão a esses exames é indispensavel a apre-
sentação do diploma de bacharel em direito, que ficará regis-
trado na secretaria da Côte, e dos documentos comprobatorios
dos requisitos legais, que se arquivarão na mesma secretaria.

§ 2.º A approvação com o gráu de distincção, obtida pelo
pretor, servirá de base á proposta para ser reconduzido, se a
regularidade de seu procedimento estiver egualmente com-
provada.

Art. 54. O presidente é o relator nas causas que compete
ao conselho conhecer e julgar, e tambem lhe cumpre sortear
os dous examinadores a que se refere o anterior n. 2, e marcar
dia para se proceder a exame.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 55. Na falta ou impedimento do pretor, a substituição
para o preparo do processo far-se-ha de accordo com o art. 7º ;
e para o julgamento, não havendo sub-pretor, pelo pretor da pre-
toria mais proxima.

Art. 56. O presidente do Tribunal Civil e Criminal é substi-
tuido pelos vice-presidentes, e estes pelos juizes, guardada a
ordem de antiguidade, e se for ella igual, preferirá o mais edoso.

Art. 57. No Tribunal Civil e Criminal, sendo impedido ou
faltando juiz de uma das camaras, toma o presidente parte no
julgamento, passando a funcionar no preparo o pretor que o
mesmo presidente designar.

Art. 58. Se o impedimento ou falta estender-se a mais de um,
funcionarão no preparo tantos pretores quantos os juizes que
faltarem. Para o julgamento serão chamados os juizes da Camara
Civil, dado o impedimento ou falta na Camara Commercial e
vice-versa ; recorrendo-se, em ultimo caso, á Camara Criminal, de
modo que funcionem tres juizes, inclusive o presidente.

Art. 59. Os juizes, que no impedimento ou falta passarem
a julgar em outra camara que não a sua, não deixarão o exercicio
nesta.

Art. 60. O juiz preparador é sempre o relator ; e o escrivão,
estando a causa em termos de julgamento, far-lhe-ha os autos
conclusos. Se, porém, o preparador for juiz de pretoria e não
tiver de julgar o feito, os autos serão conclusos ao presidente
para indicar relator.

Art. 61. Os juizes de pretoria exercerão jurisdicção plena,
sempre que o impedimento ou falta for tal que pela substituição
dos juizes das camaras Civil e Commercial possa esgotar-se a
lista dos juizes da Camara Criminal.

Art. 62. Dado o caso do artigo antecedente, os pretores sub-
stituem nas respectivas camaras os juizes impedidos.

Paragrapho unico. O pretor, juiz preparador na Camara Civil
ou Commercial, considera-se no seu juizo impedido tão sómente
para o preparo.

Art. 63. Na Côte de Appellação o presidente é substituido
pelo vice-presidente, e este pelo juiz mais antigo ou pelo mais
edoso, se a ordem da antiguidade for igual.

Art. 64. Os juizes das Camaras Civil e Criminal da mesma
Corte de Appellação substituem-se reciprocamente, e só quando
não puder reunir-se uma das camaras serão chamados os juizes
do Tribunal Civil e Criminal, preferindo os da Camara Com-
mercial aos da Camara Civil, e estes aos da Camara Criminal.

§ 1.º O disposto no art. 59 não se applica ao Juiz da Camara
Civil e Criminal chamado para servir na Côte de Appellação.

§ 2.º O presidente da Côte de Appellação tomará parte no
julgamento se, depois de aberta a discussão, um dos juizes da
camara ficar impedido.

§ 3.º O disposto no paragrapho antecedente não se torna ex-
tensivo ao julgamento em camaras reunidas, sempre que estas

possam contar pelo menos cinco juizes, salvo o caso do art. 80 paragrapho unico.

Art. 65. O juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, quanto ao julgamento, será substituído por um dos juizes da Camara Civil e Criminal designado pelo presidente; e quanto ao preparo, pelo pretor da circumscripção.

DOS RECURSOS

Art. 66. Cabe recurso de appellação das sentenças :

- a) proferidas pelos pretores nas causas de valor de um a cinco contos de réis ;
- b) proferidas em primeira instancia pela Camara Civil e Commercial e pelo conselho do Tribunal Civil e Criminal;
- c) proferidas pelo juiz dos Feitos da Fazenda Municipal e excedentes á sua alçada.

Art. 67. A appellação das sentenças do pretor será interposta segundo a natureza da causa para a Camara Civil ou Commercial do Tribunal Civil e Criminal ou para o conselho; das sentenças da Camara Civil ou Commercial, das do conselho e das do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal para a Côte de Appellação.

Art. 68. Ha recurso de agravo dos despachos:

- 1º, do pretor ;
- 2º, do juiz preparador do feito da Camara Civil ou Commercial do Tribunal Civil e Criminal, e do presidente, quando membro do conselho ;
- 3º, da Camara Civil ou Commercial do Tribunal Civil e Criminal;
- 4º, do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.

Art. 69. O agravo é interposto :

- 1.º Para o conselho do Tribunal Civil e Criminal das decisões dos pretores, e das dos juizes das camaras Civil ou Commercial ;
- 2.º Para a Côte de Appellação da decisão do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, da do presidente, como membro do conselho do Tribunal Civil e Criminal, e da da Camara Civil ou Commercial, quando profere despachos de que caiba agravo.

Art. 70. Para a interposição e processo nas appellações e agravos no juizo appellado guardar-se-ha o disposto na legislação em vigor, observando-se o seguinte :

- a) Na Côte de Appellação será o agravo julgado por todos os juizes da camara civil; e no conselho do Tribunal Civil e Criminal será julgado pelos tres membros, sendo, porém, relator o presidente da camara d'onde proceder o feito ;
- b) Nas appellações os juizes devem rever os autos no prazo de cinco dias, permitindo-se, depois de feito o relatorio, a discussão oral pelos advogados; quando houver litis-consortes, fallará um procurador por todos.

Art. 71. Na Côte de Appellação e no Conselho do Tribunal Civil e Criminal escreverão nos agravos os respectivos secretarios; cumprindo ao deste ultimo Tribunal tomar por termo o agravo a que se refere o art. 34, 1.ª parte, e nelle escrever até á remessa á superior instancia.

Paragrapho unico. Subsistem as cartas testemunháveis.

DAS DISPOSIÇÕES COMMUNS AOS TRIBUNAES E JUIZES

Art. 72. As sentenças nas causas de alçada só podem ser embargadas na execução.

Art. 73. A sentença exequenda sendo das de alçada do pretor, será julgada pelo pretor que a proferiu, como juiz relator e como revisores por dous pretores das pretorias mais proximas; sendo das do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, por este mesmo juiz como relator e como revisores por dous juizes do Tribunal Civil e Criminal, designados pelo presidente a quem o juiz dos Feitos, depois de haver visto o processo, mandará que sejam os autos conclusos.

Art. 74. Os autos serão vistos pelos juizes nos mesmos tempo e forma por que são os que se processam na Côte de Appellação e no Tribunal Civil e Criminal, e a decisão será tomada como nestes, por maioria de votos.

Art. 75. A causa será julgada na sêde do juiz relator, e, marcados por este o dia e hora para o julgamento, o escrivão officiará aos revisores.

Art. 76. As sentenças proferidas em causas excedentes á alçada podem ser embargadas ou no juizo da appellação ou no da execução.

Paragrapho unico. A sentença que não houver sido escripta conforme o vencido pôde ser corrigida por embargos de declaração.

Art. 77. Os embargos que concluirem por nullidade da sentença exequenda ou em que se cumular outra materia com a de nullidade, serão julgados pelas camaras reunidas.

Art. 78. Os embargos, oppostos na execução, serão distribuídos a qualquer dos juizes das camaras e julgados em dia em que funcionar a camara a que pertencer o juiz relator.

Art. 79. Os embargos oppostos no juizo da appellação passarão, depois de vistos pelo juiz relator e pelos revisores, aos mais juizes na ordem da antiguidade.

Art. 80. O julgamento dos mesmos embargos será feito pelas camaras reunidas.

Paragrapho unico. No caso de empate, o presidente terá o voto de desempate.

Art. 81. Os demais embargos serão julgados pelos mesmos juizes que proferiram o accordam.

Art. 82. A falta ou impedimento de algum dos juizes até á decisão sobre os embargos tornará o juiz successor competente para outra qualquer sentença a proferir.

Art. 83. O disposto sobre embargos no juizo da appellação ou dora execução é extensivo ao Tribunal Civil e Criminal.

Art. 84. Todos os juizes devem dar duas audiencias por semana; salvo no tempo das férias, em que só haverá uma audiencia semanal.

§ 1.º As audiencias começarão ás 10 horas e terminarão ao meio-dia, combinando os juizes entre si as respectivas horas.

§ 2.º Se o dia da audiencia for feriado, os actos a se praticarem no referido dia se guardarão para a audiencia seguinte.

Art. 85. As camaras, assim como os juizes, se reunirão duas vezes na semana.

Paragrapho unico. A reunião das camaras far-se-ha do meio-dia ás 3 horas nos mesmos dias das audiencias.

Art. 86. Haverá, depois da sessão da camara, uma audiencia dada pelo respectivo presidente, e nella publicar-se-hão sentenças e se farão intimações sob prégão.

§ 1.º Os escrivães deverão estar presentes para o recebimento dos autos, e para os mais actos que na audiencia se praticarem.

§ 2.º Publicada a sentença, continuará, sem outra formalidade, a funcionar o juiz preparador, cabendo-lhe, outrossim, os termos da execução.

§ 3.º Sempre que se der impedimento do juiz preparador, passará a funcionar no feito o seu substituto ou successor.

Art. 87. As excepções de incompetencia e suspeição devem ser oppostas, com suspensão do andamento da causa, no prazo de tres dias depois do termo assignado para a contestação ou para os embargos.

Paragrapho unico. Passado o referido termo, só podem ser oppostas juntamente com a materia de defesa, e sem prejuizo do andamento da causa.

Art. 88. Uma e outra excepção podem tambem, dentro do mesmo prazo de tres dias, ser oppostas nas causas de alçada, dando-se o recurso de agravo.

Paragrapho unico. Nestas causas, passado o prazo referido, a materia da excepção não pôde ter mais logar.

Art. 89. Decidida uma vez a excepção de incompetencia ou não opposta a sua materia em occasião opportuna, nenhuma allegação sobre incompetencia pôde ser attendida.

Art. 90. O juiz da acção será o da execução.

Art. 91. Se a appellação for recebida tão sómente no effeito devolutivo, fica salvo ao appellante marcar, com informação do escrivão, prazo ao appellado para fazer extrahir a respectiva carta.

Paragrapho unico. Fica entendido que o prazo mencionado se considera como embaraço do juizo, devendo ser assim descontado no tempo que tem o appellante para fazer seguir o recurso.

Art. 92. Tem sempre os dous effeitos a appellação interposta da sentença proferida ainda em acção summaria, desde que só houver custas a executar.

Art. 93. As sentenças estrangeiras serão executadas, guardando-se os termos do decreto n. 6982 de 27 de julho de 1878, determinada a competencia pelo disposto no presente regulamento.

Art. 94. Os embargos oppostos nos dias da penhora, ou nos 10 para a entrega da cousa, e a que se refere o citado decreto n. 6982, art. 8º, julgam-se pela mesma forma que os embargos de executado ou de terceiro.

Art. 95. Se a sentença estrangeira tiver de ser executada pelo Tribunal Civil e Criminal, compete á Camara Civil o conhecer della, se pela executoria nada se puder determinar sobre competencia.

Art. 96. Para haver reciprocidade, basta que a nação a que pertence o juiz ou o tribunal que proferiu a sentença dê execução ás sentenças brasileiras; pouco importando que a forma alli adoptada seja diversa da que é aqui observada.

Art. 97. Podem ser tratados durante as férias, ou não se suspendem pela superveniencia dellas :

- 1.º os actos da jurisdicção voluntaria ;
- 2.º o embargo ou arresto, e a detenção pessoal ;
- 3.º Os actos de execução, incluída a acção executiva, até a penhora inclusive.

DA POSSE E EXERCICIO

Art. 98. Todos os funcionarios devem tirar seu titulo de nomeação e tomar posse no prazo de 30 dias, contados da respectiva publicação, sob pena de considerar-se renunciado o logar.

Por motivo justificado poderá ser concedida prorrogação até metade do tempo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 5 do corrente, foram promovidos na brigada policial da Capital Federal, de conformidade com o art. 8º do respectivo regulamento, os seguintes officiaes e praças :

Estado maior da brigada

A tenente, o alferes 2º auxiliar da contadoria Faustino Henrique Pereira, por antiguidade.

Regimento de infantaria

A capitães, os tenentes Manoel da Silva Maciel, por antiguidade, para a 13ª companhia, e Dornievil da Silva Porto, por merecimento, para a 14ª companhia.

A capitão graduado, o tenente Fernando Alves de Souza Alão ;

A tenentes, o tenente graduado Antonio Tavares Arêas e alferes Americo Antonio Pereira de Siqueira, p r antiguidade ;

Os alferes, Fernando Deickman, Antonio Venancio de Queiroz e Manoel Rodrigues Dantas, por merecimento ;

A tenente graduado, o alferes Antonio de Sampaio Guimarães.

A alferes :

2º sargento José Ricardo de Faria Braga, sargento-ajudante Alfredo Francisco dos Santos, 2º sargento Joaquim Candido Pimentel, 1º sargento Antonio Pereira de Magalhães Pecoek, 2º sargento Pedro Possidonio de Souza Junior, sargentos quarteis-mestres Carlos da Cruz Senna e Fabio Barreto.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 4 do corrente, foram nomeados: Leonidio Fernandes de Oliveira, para o logar de 4º escripturario da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo e Raymundo

Art. 99. Precede á posse a publica e solemne promessa de bem e fielmente cumprir o dever.

Art. 100. A posse dos presidentes da Córte e do Tribunal e do procurador geral será dada pelo Ministro da Justiça ; a de todos os outros funcionarios da ordem judiciaria pelo presidente da córte, tribunal ou juiz perante quem servem ou a que são immediatamente subordinados, e a dos funcionarios do ministerio publico pelo procurador geral.

Art. 101. O pretor e seus officiaes devem residir na circumscripção.

Art. 102. Nenhum funcionario da ordem judiciaria ou do ministerio publico poderá ausentar-se do Districto Federal sem licença.

DAS INCOMPATIBILIDADES E EXEMPÇÕES DO SERVIÇO

Art. 103. Os cargos judiciais e os do ministerio publico são incompatíveis entre si e com quaesquer outras funções publicas. Esta disposição não se applica aos deputados da Juncta Commercial que forem chamados a funcionar junto ao Tribunal Civil e Criminal.

Art. 104. Não podem servir conjunctamente no mesmo tribunal ou juizo os magistrados e serventuários que forem entre si ascendentes e descendentes em qualquer gráu, ou collateraes dentro do segundo.

Art. 105. Os juizes e escrivães são exemptos de todo o serviço publico que não possam desempenhar sem interrupção de suas funções.

Capital Federal, 28 de março de 1893.—*Fernando Lobo.*

DECRETO N.º 1337—DE 28 DE MARÇO DE 1893

Approva os estudos definitivos de diferentes trechos da linha ferrea de Ressaca a Santos, na extensão de 25 kilometros

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, concessionaria de privilegios e mais favores para uso e gozo da linha ferrea de Ressaca ao porto de Santos, nos termos do decreto n. 977 de 5 de agosto de 1892, resolve approvar os estudos definitivos para a construção da referida linha, relativos aos trechos comprehendidos entre os kilometros 5 a 10, da 1ª secção, 0 a 10 da 2ª e 0 a 10 da 3ª, os quaes com este baixam, assignados pelo director geral da Directoria de Viação.

O Dr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, assim o faça executar.

Capital Federal, 28 de março de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. P. Limpo de Abreu.

Pinto da Veiga, para o logar de thesoureiro da Caixa Economica do estado do Maranhão, e exonerados João Fernandes Marques do logar de thesoureiro da thesouraria da fazenda extincta do mesmo estado, ficando sem effeito o decreto de 21 de janeiro proximo findo, que o nomeou para o logar de thesoureiro da Caixa Economica do Maranhão, e o praticante da Imprensa Nacional Auctoriano Ferreira da Silva Jorge, visto ter abandonado o seu emprego.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 24 de março ultimo, foi classificado na 2ª companhia do 30º batalhão de infantaria o capitão da mesma arma Antonio José Ribeiro que, por decreto de 17 do mesmo mez, reverteu á 1ª classe do exercito.

Por decretos de 4 do corrente, foram concedidas as honras :

De coronel do exercito ao tenente-coronel honorario Francisco Joaquim de Almeida Castro ;

De tenente-coronel ao ex-capitão auditor de guerra Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho e a de major ao alferes honorario e capitão reformado do regimento policial do estado do Rio de Janeiro José Alexandre Ferreira, todos em atenção aos serviços prestados na campanha do Paraguay.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Instrução

Expediente do [dia 4] de abril de 1893

Remetteram-se, assim de que sejam entregues aos interessados:

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto os decretos concedendo accrescimos de vencimentos aos seguintes lentes: Drs. Leonidas Botelho Damasio e Joaquim Candido da Costa Senna, engenheiro João Victor de Magalhães Gomes e bacharel Archias Euripedes da Rocha Medrado;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia os decretos concedendo accrescimos de vencimentos aos lentes: Drs. Manoel Joaquim Saraiva, Ramiro Affonso Monteiro, Egas Carlos Muniz Sodré de Aragão, Alexandre Affonso de Carvalho, Antonio Pacifico Pereira, José Pedro de Souza Braga e José Luiz de Almeida Couto;

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo os decretos concedendo accrescimos de vencimentos ao lente Dr. Joaquim de Almeida Leite de Moraes e ao secretario bacharel André Dias de Aguiar.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 5 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença ao contador da thesouraria de fazenda extinta do estado da Bahia Ernesto Hermelino Ribeiro, actualmente addido á alfandega do mesmo estado, e dous mezes ao inspector da thesouraria de fazenda extinta do de Pernambuco bacharel Alexandre de Souza Pereira do Carmo, actualmente addido á alfandega do mesmo estado, ambos com vencimento, na forma da lei e para tratarem de sua saúde, onde lhes convier.

TRIBUNAL DE CONTAS

Rectificação

A importancia devida á *Gazeta de Noticias*, a *O País* e ao *Figaro*, por publicações feitas pela verba—Despezas eventuaes—, do Ministerio da Fazenda, e que foi mandada registrar em sessão de 9 de março, é de 81\$800 e não de 81\$800\$, como por engano sahi impresso na acta do Tribunal, sob n. 11, hontem publicada.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 3 de abril de 1893

Bernardino Luiz Franco, na qualidade de tutor dos menores Paulo e João, filhos do finado capitão reformado do exercito José Theophilo Cardoso, pedindo o pagamento do meio soldo a que tem direito os referidos menores, na importancia de 210\$ correspondente aos mezes do outubro a dezembro de 1892 e janeiro a março do corrente anno.—Faça-se a averbação do nome do requerente, como novo tutor dos menores, assim de se lhe fazer os pagamentos do mez de março em deante.

Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, apresentando os documentos que lhe foram exigidos por despacho de 14 de março proximo findo, e pedindo que se passem os títulos declaratorios do meio soldo e montepio a que tem direito os menores José e João, filhos do finado capitão-tenente José Rodrigues de Abreu, e que lhe seja concedido o prazo de 90 dias para apresentar a certidão de obito da mulher do referido official.—Passem-se os títulos e deferido quanto ao prazo pedido.

Antonio de Almeida Pinto, pedindo que lhe seja passado o titulo de aforamento do terreno de marinha da rua Nova do Caes da Gloria, que se acha averbado em seu nome.—Já tendo sido passado o titulo de aforamento, não ha que deferir.

Pires Coelho & Comp., recorrendo do despacho do inspector da alfandega do Rio de Janeiro, que lhes negou restituição da quantia de 19:128\$540 de direitos que pagaram por 736 caixas de kerozene e 289 de phosphoros consumidas pelo incendio no trapiche Carvalhaes.—Seja presente ao conselho de fazendas.

Seraphim Ferreira de Oliveira & Comp., negociantes da praça de Belém, estado do Pará, recorrendo da decisão da inspectoría da alfandega que lhes negou o abatimento nos direitos relativos a uma caixa contendo morins estampados, por elles submettida a despacho, e que reconheceram depois estar com avaria.—Seja presente ao conselho de fazenda.

Dia 4

Companhia Manufactura de Borracha, pedindo por certidão o teor da ordem n. 17 de 26 de janeiro do corrente anno expedida á alfandega do Rio de Janeiro, concedendo á mesma companhia isenção de direitos de expediente para o machinismo e materiaes, constantes da relação que apresentou, e destinados á installação de sua fabricas.—Certifique-se.

Simões Irmãos & Comp., recorrendo do despacho da Recebedoria do Rio de Janeiro, que deixou de tomar conhecimento do pedido de relevação da multa de 400\$ que lhes foi imposta por infracção do regulamento do imposto do fumo.—Indeferido, visto estar justificada a imposição da multa e á vista das informações que são absolutamente contrarias aos requerentes.

Francisco Januario de Santiago, 1º escripturario da thesouraria de fazenda extinta do estado do Paraná, addido á alfandega do Ceará, pedindo o abono da ajuda de custo a que se julga com direito.—Deferido nos termos do parecer.

Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto, pedindo que seja relevada a perempção, em que incorreu, assim de que a Recebedoria do Rio de Janeiro tome conhecimento da sua reclamação contra o lançamento do predio n. 22 da rua do Humayta, nos exercicios de 1892 e corrente.—Indeferido, visto não apresentar motivo justificado.

José Gabriel de Azevedo, concessionario das loterias do estado do Paraná, pedindo relevação do imposto sobre as referidas loterias, desde 1 de janeiro do corrente anno até 21 de fevereiro ultimo, data da publicação da lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892.—Declare a que imposto se refere.

Barão de Pereira Bastos, pedindo o pagamento da divida de exercicios findos na importancia de 1:270\$100.—O pagamento reclamado pelo supplicante, depende da providencia solicitada ao Ministerio da Guerra em aviso n. 51 de 9 de junho de 1892.

José Antonio Rodrigues de Oliveira Catramby, pedindo a entrega dos valores que depositou como garantia da fiança que prestou a favor do finado administrador das capatazias da alfandega do Pará, coronel Vicente Baptista de Miranda, fallecido em 1886.

—Ao Sr. inspector da alfandega do Pará, para tomar, com urgencia, as respectivas contas.

Botelho & Comp., negociantes estabelecidos na cidade da Barra do Pirahy, estado do Rio de Janeiro, pedindo restituição da importancia de 61\$ representada em sellos do imposto do fumo que comprou para o seu negocio e que nenhum valor tem actualmente, em vista do novo regulamento.—Restitua-se.

Dia 5

Engenheiro Nicoláo Paranhos Pederneiras, pedindo o pagamento dos honorarios a que tem direito por ter servido de perito por parte da Fazenda Nacional na acção que lhe é movida por Carlos Antonio da Costa Barros.—Pague-se a quantia de 800\$, na forma dos pareceres.

D. Joaquina Ferreira Cardoso, representada por seu procurador Luiz Antonio Garcia Junior, apresentando o documento exigido pelo despacho deste ministerio de 14 de março proximo findo e pedindo o pagamento de 3:733\$328, importancia de oito mezes na razão 466\$866 mensaes, do aluguel do predio n. 47 da rua da Constituição, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal.—Pague-se.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1893

Ferdinando de Rosa.—Complete o sello.

Antonio Luiz Ferreira.—Satisfaca a exigencia.

Manoel Luiz Coelho de Almeida Junior.—Como se informa.

Francisco Cordeiro da Graça Castellões.—Idem.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro.—Idem.

Octavio, menor.—Apresente a licença.

Jacintho Luiz de Souza.—Deduzam-se um mez no exercicio de 1892.

Carolina Emilia da Motta Gouvêa.—Deduzam-se oito mezes no exercicio de 1892.

Luiz Eduardo da Silva Araujo.—Deduzam-se dous mezes no exercicio de 1892, e volte ao lançador.

Matheus Alves de Souza.—Deduzam-se 11 mezes no exercicio de 1892.

Joaquim Fernandes da Cunha Brandão.—Deduzam-se cinco mezes no 2º semestre de 1892.

João Augusto Pereira de Amorim.—Deduzam-se sete mezes no exercicio de 1892.

Manoel João de Segadas Vianna.—Deduzam-se, no predio n. 1, o 2º semestre do exercicio de 1892 e um mez no 1º semestre do corrente exercicio; quanto ao de n. 3, não ha que deferir.

Hygino Thomaz da Silveira.—Deduzam-se um mez no 2º semestre do exercicio de 1892.

João Antonio Soares Moreira.—Deduzam-se sete mezes no exercicio de 1892.

Antonio Ferreira Campos.—Deduzam-se quatro mezes como se informa.

Augusto Marques de Carvalho e Oliveira.—Deduzam-se seis mezes, sendo quatro no 2º semestre do exercicio de 1892, e dous no corrente exercicio.

Antonio José da Fonseca Moreira.—Deduzam-se cinco mezes no 2º semestre de 1892 e dous no corrente exercicio e inscreva-se com os valores dados.

Manoel Antonio Martins.—Deduzam-se cinco mezes no exercicio de 1892 e volte ao lançador.

Antonio Januzzi.—Deduzam-se nove mezes no exercicio de 1892 e inscreva-se com o valor dado.

Dr. Francisco de Salles Rosa.—Proceda-se nos termos da informação.

João Felix de Carvalho.—Archive-se.

Henrique das Chagas Andrade.—Idem.

José Joaquim Gomes de Souza.— Como se informa.

José Moreira Octaviano.— Deduzam-se tres mezes no 2º semestre do exercicio de 1892 e volte ao lançador.

Manoel Lourenço da Costa.— Deduza-se o 2º semestre do exercicio de 1892.

João Pereira de Lima.— Deduzam-se quatro mezes no 2º semestre de 1892 e um no 1º semestre do corrente exercicio.

Antonio Ferreira Campos.— Deduza-se o 2º semestre de 1892.

Britz Joaquina de Moraes Vieira.— Deduzam-se quatro mezes no 2º semestre de 1892 e tres mezes no corrente, inscrevendo-se com o valor dado.

Joaquim Antonio da Cunha.— Deduzam-se 10 mezes no exercicio de 1892 e inscreva-se com o valor dado no corrente exercicio.

Antonio Januzzi.— Inscreva-se com o valor dado, a contar de novembro proximo passado.

Crecencia Alves de Lima.— Reduza-se a 720\$ por morar o proprietario.

Dr. José Henriques de Paiva.— Pague o imposto.

Domingos Candredo.— Transfira-se.

Antonio Ferreira da Costa.— Idem.

Antonio José de Carvalho Guimarães.— Idem.

Francisco Gomes da Silva Mattos.— Idem.

Dia 5

Domingos Gonçalves Areto.— Rectifique-se. Bento Ignacio da Costa.— Elimine-se, cobrando-se o imposto relativo ao mez de janeiro do corrente anno.

Antonio Pereira Pacheco.— Elimine-se.

Manoel Mendes da Silva.— Idem.

Luiz de Magalhães.— Restituam-se 62\$000.

Companhia Ceres Brasileira.— Como se informa.

Francisco Vieira Fernandes.— Dê-se.

Ventura & Mendes.— Concedo.

Bartholo Antonio da Silva.— Dê-se.

Manoel Thomaz Dias.— Idem.

Manoel Gonçalves Moreira.— Idem.

Maria Alexandrina Machado Brazil.— Transfira-se e fica multado o escrivão Antonio Gonçalves de Lima Torres em 12\$000.

João Mendes da Costa Marques.— Transfira-se.

Euzebio Fernandes da Silva Vianna.— Idem.

José de Almeida Junior.— Idem.

Alice Evangelina de Castro.— Idem.

Lina Castiço.— Idem.

Antonio Pinto Ribeiro.— Dê-se a licença, pagando a multa de 50\$. Intime-se, dando o prazo de oito dias.

Dr. Paulo José Pereira de Almeida Torres.— Averbese.

Commendador Manoel José Soares.— Transfira-se.

Antonio Maria Fernandes.— Dê-se, pagando a multa de 50\$000.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 23 de março de 1893

Ao Ministerio da Fazenda, rogando expedição de ordens para que a alfandega do estado do Ceará seja concedido o credito de 367\$400 por conta de diversas verbas do exercicio em vigor, destinada ao pagamento do soldo e rações a que tem direito o 2º sargento invalido Joaquim Corrêa de Araujo, que obteve licença para residir no mesmo estado.

— Ao inspector da alfandega do estado do Ceará, communicando a concessão do referido credito e para o fim indicado no aviso supra, e a contadoria communicou-se a expedição do mesmo aviso.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando expedição de ordens afim de que pelo Thesouro Nacional seja paga a custa das competentes verbas do orçamento de 1892

a relação que se lhe remette sob n. 100 com trinta facturas na importancia total de 67:614\$689 de que são credores diversos negociantes por fornecimentos feitos nos mezes de novembro e dezembro de 1892 ao Commissariado Geral da Armada;

Rogando expedição de ordens para que no Thesouro Nacional sejam pagas, a custa das respectivas rubricas do orçamento de 1892, as relações ns. 98 e 99 com 51 facturas, que se lhe remetem, de negociantes que forneceram diversos artigos ao Commissariado Geral da Armada, na importancia total de 55:680\$303 nos mezes de março a dezembro daquelle anno.

— Ao Tribunal de Contas, declarando que correndo pelo Ministerio da Fazenda o pagamento de vencimentos dos empregados aposentados, a elle cabe solicitar o necessario credito para esse fim, si por ventura forem concedidas novas aposentadorias a funcionarios publicos, de accordo com a lei que as rege, ou dotar a respectiva verba com um quantum provavel para acudir aos seus encargos, ficando assim respondida a sua circular de 26 de fevereiro ultimo.

— Ao Arsenal de Marinha da Capital, remettendo, para os fins convenientes, o conhecimento de embarque de 26 volumes contendo quatro caldeiras expedidas de Londres, e seus accessorios, para os vapores *Purius e Madeira* pela firma Thomes, Sons Works and Ship Railway & Comp. limited no vapor inglez *Courty Austrin*.

— A Contadoria, devolvendo devidamente approvada a minuta do contracto a celebrarse com Wilson Sons & Comp. limited para o fornecimento de carvão de pedra estrangeiro aos navios e estabelecimentos de marinha nesta capital durante o actual exercicio.

— Ao Quartel-General :

Autorisando a desligar da Escola de Aprendizizes Marinheiros desta capital o menor Antonio de Souza, julgado incapaz do serviço da armada;

Indeferindo, de accordo com o parecer do conselho naval exarado em consulta n. 6647, o requerimento em que o capitão de fragata graduado reformado Faustino Martins Bastos pedia lhe fossem extensivas as disposições dos arts. 4 e 6 do decreto de 30 de janeiro de 1890, afim de ser sua reforma considerada na effectividade daquelle posto.

— Ao director da Escola Naval, declarando, em resposta ao officio n. 12 de 18 de janeiro ultimo, que podera ser admittidos alumnos no curso de aspirantes a machinistas navaes, por não haver recurso no organamento vigente.

— Ao inspector do arsenal de marinha da Capital Federal, mandando providenciar para que, pela directoria das obras hydraulicas desse arsenal, seja cumprido o aviso n. 2825 de 28 de novembro de 1892, determinando que organise plano e orçamento de um paiol para guardar munições metallicas.

— Ao capitão do porto do Piahy, declarando, em resposta a seu officio n. 43, que, emquanto não for alterado o regulamento de 13 de julho do anno passado, deve observar as disposições do art. 66 e paragraphos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 4 do corrente ;

Foi dispensado o capitão do corpo de estado-maior de artilharia João Carlos de Vasconcellos do lugar que interinamente exerce de ajudante do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho e nomeado para esse lugar o capitão do mesmo corpo Alfredo de Simas Enéas.

— Foram nomeados :

O capitão do corpo de estado-maior de artilharia João Carlos de Vasconcellos para o lugar de 2º ajudante da escola pratica da Capital Federal ;

O capitão de cavallaria Rodolpho Leopoldo Pinheiro Bittencourt para interinamente exercer o lugar de secretario do commando do 7º districto militar.

Por outra de 5 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao professor de francez do collegio militar José Ferreira da Paixão, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 1 de abril de 1893

Ao Sr. ministro da fazenda:

Transmittindo, afim de que se digne de tomar na consideração que merecerem, os papeis em que Mathilde de Accioli Lins, pensionista do meio-soldo e montepio deixado por seu filho o alferes Sebastião Carlos de Accioli, consulta si lhe é lícito continuar a perceber taes pensões, uma vez que tem noticia da existencia de seu marido Sebastião Nicolão de Accioli Lins, a quem julgava morto á vista do seu desaparecimento em prazo maior de 20 annos;

Communicando, em solução ao seu aviso de 20 de março ultimo, sob n. 7, que, tendo na mesma data solicitado do ministerio a seu cargo expedição de ordem para que a extincta thesouraria de fazenda do estado da Bahia fosse autorizada a pagar todas as despesas pertencentes ao exercicio de 1892, nada mais ha a resolver sobre a pretensão de Paula Guimarães, de quem trata o telegramma que acompanhou o referido aviso e que ora se restitue.

Solicitando providencias, afim de que:

Por meio de jogo de contas, sejam liquidados os 71 documentos, que se transmittem, na importancia total de 26:227\$200, provenientes de fornecimentos feitos pela Imprensa Nacional a diversos estabelecimentos deste ministerio no exercicio findo de 1892 ;

A vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.691 e 12.692, que se enviam, sejam pagas as seguintes contas: ao general de divisão Conrado Jacob de Nimeyer, na importancia de 2:890\$585, proveniente de vencimentos que deixou de receber como commandante do corpo de engenheiros e director geral de obras militares em 1890 e 1891 e ao alferes reformado do exercito Benedicto das Chagas Leite na de 288\$, de soldo vencido e não recebido em tempo opportuno.

— A delegacia fiscal do Thesouro Federal, no estado de S. Paulo, remettendo, para informar, o requerimento em que José Martins Real pede pagamento da importancia dos fornecimentos que diz ter feito ao 10º regimento de cavallaria nos segundos semestres de 1889 e 1892.

— A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no estado de Matto Grosso, declarando que ao capitão reformado do exercito Feliciano Ramos Nazareth, a quem nesta data se permite inscrever-se como contribuinte do montepio militar, na forma da disposição contida no § 1º do art. 30 do decreto n. 695 de 28 de agosto de 1890, deve fazer-se carga da quantia de 380\$500, importancia da joia com que tem de entrar para o mesmo montepio.

— Ao inspector da alfandega do estado do Pernambuco, declarando que ao major reformado do exercito Manoel Anselmo Pereira Guimarães, a quem se permite inscrever-se como contribuinte no montepio militar, na forma do § 1º do art. 30 do decreto n. 695 de 28 de agosto de 1890, se deve fazer carga da quantia de 1:188\$200, importancia da joia com que tem de entrar para o mesmo montepio.

— Ao inspector da alfandega do estado do Rio Grande do Sul, declarando que ao general de divisão graduado e reformado do exercito Manoel Francisco Soares se deve fazer carga

da quantia de 1:305\$300, proveniente da diferença da joia com que tem de entrar para o montepio militar, visto que, tendo sido reformado com a graduação daquelle posto, por decreto de 2 de janeiro de 1892, compete-lhe o soldo da effectividade do de general de brigada.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General:

Mandando declarar ao commandante do 6º districto militar que é approvada a autorização que deu ao Arsenal de Guerra de Porto Alegre para comprar directamente no mercado a materia prima necessaria para manufatura do fuzimento para os alumnos da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul.

Determinando que:

Providencie para que o Arsenal de Guerra do estado de Pernambuco forneça ao 2º batalhão de infantaria os artigos constantes do pedido que se remette;

Expeça ordem ao commandante do 2º districto militar para que sejam entregues, por doação, à Irmandade de Nossa Senhora da Conceição dos Militares, no estado de Pernambuco, as imagens, paramentos, alfaias e mais artigos do culto divino que existem nos diversos estabelecimentos militares daquelle estado.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital, declarando que deve ser aberto novo concurso para o preenchimento de uma vaga de amanuense da secretaria desse arsenal, visto terem sido inhabilitados os candidatos que se apresentaram no que para o mesmo fimahi se realizou no dia anterior.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao Arsenal de Guerra desta capital, à Fortaleza da Lagoa e ao 5º regimento de artilharia os artigos constantes da nota e dos pedidos que se transmittem.

—Ao director da fabrica de ferro de S. João de Ipanema, declarando que, sendo de sua attribuição, segundo o disposto no art. 39 do respectivo regulamento, a nomeação do almoxarife dessa fabrica, pôde, conforme propõe, dispensar José Belchior de Toledo Martins, que exerce esse lugar, deixando de preencher a vaga enquanto as necessidades do serviço não o exigirem,

—A' Repartição de Ajudante-General:

Approvando a nomeação feita pelo commandante do 5º districto militar, do 2º cadete do 25º batalhão de infantaria Othoniel Carlos Corrêa Reinhard para exercer o lugar de almoxarife da fortaleza de Santa Cruz no estado de Santa Catharina, em substituição do 2º cadete do dito batalhão Torquato Antonio Calvet, que pediu dispensa do mesmo lugar por haver concluido o seu tempo de serviço;

Transferindo: para o 2º batalhão de infantaria o tenente do 26º Domingos de Mello Castro; para o 26º, o tenente do 2º Francisco Jeronymo Lopes Pereira; para o 21º, o alferes do 2º da mesma arma Liberalino Lindolpho Vellasco; e para o 1º batalhão de engenharia, o operario militar do Arsenal de Guerra do estado do Pará Balicio Coelho de Souza.

Concedendo:

Troca de corpos entre si aos tenentes Alfredo Ribeiro da Costa e Abilio da Silva Pereira, este do 1º regimento de cavallaria e aquelle do 12º da mesma arma;

As seguintes licenças:

Ao soldado do 2º regimento de artilharia Octavio Januario de Amorim Bezerra para assignar-se de ora em diante Octavio de Amorim Bezerra;

De dous mezes, para tratar de seus interesses no estado de Sergipe, ao s'rgento ajudante do 2º regimento, de artilharia Samuel Lima;

Para tratamento de saude: de tres mezes, ao s'rgento ajudante do 13º batalhão de infantaria, addido ao 24º da mesma arma Arthur Candido de Leão, no estado do Rio Grande do Sul, e ao 2º tenente do 3º regimento de artilharia Jeronymo da Costa Leite, à vista do termo da inspecção a que foi submettido em 4 do corrente no estado do Paraná;

Ao paisano Alencarvincto Fernandes da Costa para, no anno proximo vindouro, se matricular na escola militar do Ceará, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Mandando:

Considerar engajado, a partir de 19 de agosto de 1892, data em que se alistou como voluntario, o soldado do 10º batalhão de infantaria Juvenal de Araújo Braziliense, visto já haver servido anteriormente no exercito;

Passar, pelo 3º batalhão de artilharia, ao ex-soldado do 4º regimento da mesma arma, addido áquelle batalhão Manoel Joaquim Soares de Oliveira, titulo de divida da importância da ultima prestação do premio de voluntario, que deixou de receber em tempo opportuno;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o capitão José de Oliveira Calheiros de Albuquerque e o alferes Luiz Augusto Marques Fogaça, ambos reformados do exercito;

Pôr à disposição do commando da escola militar desta capital, assentando praça prevenida, o paisano Edmundo Esteves da Silveira;

Inspecção de saude o ex-voluntario da patria Belizario Antonio de Menezes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Por portarias de 5 do corrente:

Foram concedidos:

Noventa dias de licença, sem vencimentos, ao telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Ernesto Chispiniano da Costa, para tratar de seus interesses;

Tres mezes de licença, sem vencimentos, ao praticante da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Randolpho Pereira Borges, para tratar de seus interesses;

Ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Carlos Augusto de Lima e Cirne 60 dias de licença em prorrogação da com que se acha, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Foi prorogada por tres mezes, com vencimentos, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro da Bahia Frederico Ribeiro de Castro, para tratar de sua saude.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—1ª Directoria das Obras Publicas—2ª secção—N. 5—Rio de Janeiro, de abril de 1893.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.—Verificando-se dos balancetes mensaes apresentados pelas diversas thesourarias de fazenda que de entre ellas ha algumas que fazem irregularmente abonos mensaes de 50\$ ao empregado de fazenda designado para compor a junta apuradora das contas das companhias de estradas de ferro que gosam de garantia de juros da Republica, rogo-vos digneis de providenciar no sentido de cessar essa pratica e de forma que o abono da ajuda de custo seja feito segundo a regra estabelecida pelo aviso n. 19 de 12 de novembro de 1891, isto é, de 300\$ de cada vez que tenha esse empregado de desempenhar tal incumbencia.

Saude e fraternidade.—A. P. Limpo de Abreu.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—1ª Directoria das Obras Publicas—2ª secção—N. 57—Rio de Janeiro, 5 de abril de 1893.

Considerando procedentes as ponderações que offereceste por officio n. 26 de 12 de janeiro ultimo sobre a inconveniencia de ser dada autorisacão á Companhia Paulista de Vias-Ferreas e Fluvias para que o ramal concedido pelo decreto n. 953 de 8 de agosto de 1892 seja tirado do porto de S. Sebastião ao de Santos, visto ferir direitos já adquiridos por outras concessões, tenho resolvido revogar a ordem contida no aviso de 10 de janeiro ultimo, recomendando-vos as providencias necessarias e urgentes no sentido da suspensão de qualquer trabalho nesse sentido por parte da referida companhia.

Saude e fraternidade.—A. P. Limpo de Abreu.—Ao inspector geral de estradas de ferro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 56—Rio de Janeiro, 5 de abril de 1893.

Com referencia ao facto que communicaes por officio n. 84, de 8 de fevereiro ultimo, julgando irregular que aos empregados da Estrada de Ferro de Quarahim e Itaqui pagos, em ouro, a cobrança do sello de suas nomeações seja effectuada pela respectiva alfandega em moeda nacional corrente ao cambio de 27 dinheiros por mil réis, declaro por vossa intelligencia, que, tratando-se de uma companhia formada com capitães levantados em paiz estrangeiro, para todas as suas transacções regulará invariavelmente a alludida taxa de 27 dinheiros por mil réis, conforme está estabelecido pela clausula XII das que acompanharam o decreto n. 8312, de 19 de novembro de 1891, e, portanto, outro não poderá ser o procedimento da estação do fisco para a arrecadação de semelhante imposto.

Saude e fraternidade.—A. P. Limpo de Abreu.—Ao inspector geral de estradas de ferro.

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1893

Manoel José Gonçalves Braga, pedindo contractar o assentamento dos trilhos de Gravata a S. Caetano e o ramal da Tapera a Gloria de Goitá, na Estrada de Ferro Central de Pernambuco, vigorando para essas construcções os preços, tabellas e condições estipuladas no contracto feito, para o trecho de S. Caetano a Bello Jardim.—Não pôde ser attendido à vista da concurrencia encerrada a 1 do corrente.

Dia 5

Eduardo Macedo de Azambuja, engenheiro-fiscal de estradas de ferro, pedindo ser considerado licenciado na forma do pedido que fez ao Congresso Nacional.—Não podendo o governo tornar effectiva a licença constante do projecto legislativo a que allude o petitorio, nada ha a resolver.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE ABRIL DE 1893

Officios expedidos

Ao Dr. presidente do Conselho Municipal, remettendo os papeis de José Manoel de Oliveira Braga relativos a indenisação que pede de 5.000\$ por prejuizos causados em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Rio das Pedras.

Ao Dr. 2º procurador dos feitos da fazenda municipal, remetendo por cópia o officio do Dr. director de obras com a relação dos proprietarios dos terrenos em que foram abertos fossos, afim de serem cobradas as respectivas importancias.

Ao cidadão coronel Antonio Luiz Rodrigues, communicando ter sido nomeado interinamente fiscal da freguezia da Lagôa.

Ao Dr. contador, igual communicação.

Despachos proferidos

Nos officios:

Da Capitania do Porto, de 18 de fevereiro passado, devolvendo os requerimentos informados de Benjamim Freitas Almeida, Manoel José Pereira Salgado e José Rodrigues Pinto, pedindo licença para continuarem em botes a vender comedorias sobre o mar.—Inteirado. Archive-se.

Do 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, de 20 de fevereiro passado, remetendo as chaves do predio á rua D. Anna occupado por José Achilles Ferreira da Silva, que foi intimado judicialmente para desoccupar-o.—Entregue-se a chave a ver si o predio é adaptavel ao funcionamento de um estabelecimento escolar.

Do 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, de 29 do mez passado, solicitando providencias para o exame das procurações de D. Mathildes Torres Bosio, que foi designado para o dia 1 do corrente.—Já está providenciado.

Da Inspectoria Geral de Hygiene, de 29 do mez passado, remetendo um instrumento de multa imposta por infracção regulamentar a José Domingos Pereira.—Ao Dr. 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Da mesma e de 3 de fevereiro passado, remetendo um requerimento acompanhado de diversos documentos do Dr. João Baptista A. Marques reclamando contra a intimação feita pelo delegado de hygiene para fechamento das estalagens de n. 4 á rua de Santa Luzia e 15 á travessa de S. Sebastião.—Já foi providenciado o requerimento do supplicante nomeando a commissão de vistoria a que se reporta.

Da commissão da carta cadastral, de 4 do corrente, communicando ter no dia 1 solicitado exoneração do cargo de engenheiro ajudante o cidadão João Baptista de Oliveira Brandão Junior.—Inteirado. A' Contadoria.

Do mesmo e da mesma data, communicando ter sido dispensado em 1 do corrente do serviço da mesma commissão o cidadão Antonio Marques Camacho, auxiliar de 1ª classe.—Inteirado. A' Contadoria.

Do director do Asylo de Mendicidade, de 2 de fevereiro do corrente anno, solicitando providencias no sentido de ser entregue por adiantamento áquella directoria, de accordo com o § 12 do art. 36 do regulamento, da quantia de 300\$, destinada ás despesas de prompto pagamento d'quelle estabelecimento.—A' Contadoria para satisfazer.

Do fiscal da freguezia de Sant'Anna, de 3 do corrente, solicitando providencias no sentido de serem collocadas pela Companhia City Improvements latrinas na rua Gamboa e rua Santo Christo.—A' Inspectoria de Hygiene.

Do Dr. director das obras municipaes, de 12 de janeiro findo, relativamente á reclamação de Carlos Lourenço de Siqueira sobre a indemnisação do terreno adquirido para rectificação do alinhamento da rua do General Polydoro.—Ao Sr. Dr. 3º procurador da Fazenda Municipal.

Do fiscal da freguezia de Santa Rita, pedindo providencias no sentido de serem fornecidos aos fiscaes os respectivos distinctivos.—Remetta-se ao Conselho Municipal por ser assumpto de sua competencia.

Nos requerimentos:

De José Ferreira de Oliveira, licença para um motor á rua da Carioca n. 44.—Satisfaca a exigencia da Directoria de Obras e volte.

De José Lourenço, elevando a 200\$ mensaes o aluguel do predio onde funciona a escola da rua do Bomfim n. 41.—Ao Sr. Dr. director da Instrução Publica.

De José Muniz de Medeiros, identico relativo ao predio onde funciona a escola (2ª) da parochia da Guaratiba.—Igual despacho.

De Domingos dos Santos, licença para o seu estabelecimento á rua Vinte e Quatro de Maio n. 24.—Diga o genero de commercio para o qual requer licença.

De Carlos Pinto Ferreira Morado e Joaquim da Silva Ferreira, pedindo certidões.—Certifique-se.

De Custodio de Carvalho, pedindo o prazo de 60 dias para collocar em seu estabelecimento, á rua dos Invalidos n. 123, latrina, de accordo com o edital de 31 de dezembro de 1891.—Concedo o prazo para a realisacão da obra da qual dependerá a obtenção da licença.

De João Jacintho Borges, licença para bote.—Diga o fiscal.

De José Machado, pedindo prorogação de prazo para mudar o estabulo da rua Cavalcante C 2.—O edital de 1887 concedeu aos donos de estabulos o prazo até 31 de dezembro d'aquelle anno para porem seus estabelecimentos de accordo com as posturas municipaes, seis annos depois é inadmissivel a pretensão do supplicante pelo que indefiro sua petição. Communique-se ao fiscal este despacho, para os devidos effeitos.

De D. Maria Amelia Leal Nunes, pedindo titulo de aforamento.—A' Directoria do Tombamento.

De João Lucas de Souza Falcão, pedindo para pagar foros dos terrenos da rua do General Pedra ns. 235 e 237.—Aguarde oportunidade para ser tomado em consideração o objecto de sua petição.

De José Manoel, trabalhador do canal da Pavuna, pedindo o pagamento de 8\$400, que deixou de receber.—Ao Sr. engenheiro do canal da Pavuna.

De Lourenço Araujo, identico pedido.—Igual despacho.

Do Dr. José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, ex-secretario da Intendencia Municipal, pedindo pagamento da ultima prestação correspondente ao mez de dezembro, pelo serviço encarregado pelo governo de organizar os trabalhos da mesma intendencia para impressão dos respectivos boletins.—No tempo a que se refere o supplicante esteve no gozo de licença, pelo que indefiro a petição.

De M. L. Alves, pedindo uma certidão de casamento acatholico.—Prove o supplicante o seu direito de requerer interesses de terceiro.

De Moreira & Silva, pedindo o prazo de 60 dias para fazer na latrina do seu estabelecimento, á rua do Senado n. 11, os melhoramentos de accordo com as posturas municipaes.—Concedo o prazo de 40 dias para a realisacão dos melhoramentos a que se refere o supplicante, dos quaes dependerá a obtenção de sua licença.

De Machado Brandão & Comp., licença para fabrica de vinhos, etc., na Chacara do Paraizo.—Pague o que dever ao fisco municipal, a juizo da Contadoria, e volte.

De Manoel Rodrigues da Cruz, licença para o seu estabelecimento á rua de Theophilo Ottoni n. 70.—Volte ao fiscal para conhecer a informação do medico.

De Francisco José Freire, para pagar foros vencidos e tirar carta de aforamento do terreno a rua do Oriente n. 21.—Aguarde oportunidade de ser tomada em consideração sua petição.

De Francisco José Mendes, pedindo para ser nomeado guarda municipal effectivo.—Aguarde oppor:unidade.

De Manoel M. nteiro da Silva, pedindo para ficar sem effeito a declaração que se acha no alvará da sua licença para construir um predio á rua do Almirante Tamandaré n. 16 B mandando recuar quatro metros da rua.—A licença não pôde ser paga antes do despacho da Prefeitura, pelo que não é exacto o que allega o supplicante. No regimen da lei de 15 de setembro de 1892 a Prefeitura julga os casos nos quaes as ruas devem ter largura superior á determinada como regra geral na mesma postura; o despacho, portanto, a que se refere o supplicante obedece áquella lei.

De Miguel Antonio Monteiro, magarefe do Matadouro, pedindo o abono de 30 dias de serviço.—A' Directoria do Matadouro.

De José Faustino Marques, pedindo levantamento de um deposito.—Informe o fiscal si esta casa acha-se occupada com esse genero de negocio.

De Manoel José da Silva Guimarães.—Archive-se.

De Paim Lucio & Leite, licença para machina a vapor á rua Freitas Castro n. 5 C.—Pague a multa.

De Augusto de Siqueira Amazonas.—A' Secretaria.

De Francisco Gomes da Silva, licença para um carrinho de mão.—A' Contadoria e Aferição.

De José Gonçalves do Couto, licença para estabulo á rua Mariz e Barros n. 17.—Diga a Contadoria si o supplicante está quite com a Fazenda Municipal.

De Pereira & Silva, licença para casa de sabão, etc., á rua Thomaz Coelho n. 12.—Diga a Directoria de Hygiene sobre a conveniencia da continuacão deste genero de commercio na rua em que está collocado.

De José dos Santos Alcantara, licença para embarcações a fretes.—A' Contadoria.

De José Victorino, identico pedido.—Igual despacho.

De M. C. Lima Junior, licença para casa de pasto á rua do Ouvidor n. 24.—A' Contadoria para dizer si a casa do supplicante deve ser collocada entre as casas de pasto.

De Felix dos Santos Cruz, pedindo restituição de um deposito.—A' Contadoria.

De Fernandes & Rocha, licença para sua taverna á praça do Engenho Novo n. 30.—Volte ao fiscal para satisfazer a exigencia da 1ª secção da Contadoria.

De Magalhães Irmão & Comp., para padaria á rua Vinte Quatro de Maio n. 95.—Diga a Contaria si o supplicante está quite com a Fazenda Municipal. Faça os melhoramentos exigidos pelo medico e volte.

De Antonio Pereira Durões, pedindo uma certidão.—A' Contadoria.

De Miguel C. Lopes Gama, auxiliar da Directoria de Obras, pedindo uma gratificação.—Igual despacho.

De Maria Rosa do Amparo Pinto Lopes, pedindo para ser pago no corrente exercicio o augmento do aluguel do predio onde funciona a escola da Piedade.—Volte á Contadoria para informar.

De Ernesto José da Costa Lobo, pedindo o pagamento de 166\$800, por medicamentos fornecidos á Intendencia.—A' Contadoria.

De José B. da Silva, licença para bote.—Igual despacho.

De Joaquim Rodrigues Baptista, licença para taverna á rua da Conceição n. 15; Samuel Eugenio de Bittencourt Horta, pedindo certidão do que constar em relação á avenida da rua do Conde d'Eu n. 214; Francisco Esteves, licença para taverna á rua do Barão de S. Felix n. 88; Duarte & Comp., para alfaiataria á rua do Ouvidor n. 12 sobrado; João Jacintho Vieira, açougue á rua João Ricardo; José Firmo Bravo para barbeiro á rua do Mercado n. 28; Antonio Joaquim de

Castro para officina de carpinteiro á rua da Imperatriz n. 170; Martins Lage & Comp., para loja de calçado á rua Goyaz n. 10; Manoel Martins, para botequim á mesma rua, Maria Amelia de Mello, igu. l. pedido á rua de S. Christovão n. 54; Moreira Bastos para taverna á praça Sete de Março n. 10 A; Maria da Silva & Comp., para loja de charutos á praça de Botafogo n. 270; Barbosa Fonseca & Comp., para taverna á rua do Carmo n. 61; João Marques de Oliveira, idem á rua Souza Franco n. 49; Joaquim Teixeira Lino & Comp., idem á travessa do Commercio n. 11; Eduardo Cardoso de Carvalho, idem á rua do Regente n. 44; Machado Meira & Comp., idem á rua do Mercado n. 19; José de Souza Motta, para officina de dourador á rua da Alfandega n. 191; A. C. Ferreira, para loja de louça á rua do Hospício n. 38; Antonio Alves da Trindade, para taverna á rua Marcellio Dias n. 2; Albino da Fonseca de Araujo, idem á rua do Rosario n. 75; Assumpção & Comp., idem á rua Primeiro de Março n. 2. — A' Inspectoria Geral de Hygiene.

De Heitor Ribeiro da Silva para fazer exame de machinista; José Rodrigues Pinto, licença para bote de vender comidas; Joaquim José de Oliveira para taverna á rua Magalhães Castro n. 19; João Baptista Giorcelli para hotel á rua do Hospício n. 271; Companhia de S. Christovão, pedindo uma certidão; Companhia Nacional de Salinas Mossoró Assu; João Duarte, licença para cinco botes a fretes; Marinho Pinto & Comp., taverna á rua do Rosario n. 14; Manoel José Pereira Salgado, para bote; Manoel Henrique dos Santos, taverna á rua de S. Clemente n. 128; Manoel da Rocha Gomes, idem á mesma rua n. 65; Manoel Mendes Mourão, para oito botes a frete; Francisco Peres Alvares, guarda municipal, pedindo 30 dias de licença; Paulo Antonio Ferreira, taverna á rua de S. Clemente n. 3; Edylio Guimarães, fazendas, etc., á mesma rua n. 16; e Manoel Ferreira da Silva, para exame de machinista. — Como requerem.

De Maria da Silva & Comp., para loja de charutos, etc., á praça de Botafogo n. 70; Serafim Antonio Pereira, licença para um chafet na ponte da praia da Prainha; Fortunato Pereira Lucas, casa de pasto á rua da Uruguayana n. 144; Francisco Joaquim Nogueira, para alfaiate á rua dos Voluntarios da Patria n. 183; Francisco Alves, casa de quitanda á rua do Jockey Club n. 16; Miguel José de Avila, para açougue á rua do Alcantara n. 1; João Ferreira da Fonseca, casa de pasto á rua Marquez de Pombal n. 70; J. Ferreira dos Santos, taverna á rua do Visconde do Rio Branco n. 49; Francisco de Araujo Santos, casa de pasto á rua João Caetano n. 149; José Dias da Silva Ribeiro, para officina de ferrador á rua de S. Clemente n. 25. — Indeferidos.

De João Fernandes da Rocha, licença para estabulo á rua de S. Valentim n. 19. — Indeferido; communique-se ao fiscal este despacho para os devidos effeitos, sciificando-o de que a sua informação retro importa explicita confissão de falta de cumprimento dos deveres inherentes ao cargo que exerce, com grave detrimento do interesse publico.

De Rodrigues Lopes & Comp., licença para fazendas e roupas feitas á rua do Ouvidor n. 13; Santos & Maia, igual pedido á mesma rua n. 2; Francisco Tavares, officina de sapateiro á rua do Pau Ferro n. 34; Leopoldo Jacintho Saldanha, para deposito de fumo á rua do Lavradio n. 95; Pedro Maria de Azevedo, para joalheiro á rua dos Ourives n. 34 A; Domingos Costa Fernandes, para loja de ferragens á rua de S. Pedro n. 192; Lemos & Comp., licença para fabrica de cerveja á rua do Riachuelo n. 94; Leite Osorio, para fabrica de moveis á rua do Visconde do Rio Branco n. 28; Manoel Ribeiro de Souza & Comp., vidraceiro á mesma rua n. 4; Moraes & Comp., loja de fazendas á rua do Rosario

n. 89; Maria Thereza da Silva A. Guimarães, loja de louça á rua de S. Clemente n. 35; Marques de Andrade & Comp., loja de fazendas á rua de S. Pedro n. 40; Machado Brandão & Comp., para deposito de vinho á rua Larga de S. Joaquim n. 112; Martinho José Rodrigues, taverna á rua do Bom Retiro n. 47 A; Manoel Francisco de Almeida, para officina de carpinteiro á rua do Riachuelo n. 89; Manoel Thomaz de Souza, loja de fazendas á rua do Conde d'Eu n. 125; Maria José Avila de Araujo, idem á praça do Engenho Novo n. 8; Luiz Carlos Esteves, loja de moveis á rua de S. Clemente n. 8; João da Costa Guimarães, taverna á rua Adelaide; José Jacintho de Lima, idem á rua do Lavradio n. 115; João Carvalho & Comp., loja de fazendas á rua Theophilo Ottoni n. 52; João Paulino de Azevedo & Comp., para padaria á rua do Visconde do Rio Branco n. 1; José Alves, officina de calçado á rua dos Invalidos n. 6; Pinto Lima & Comp., loja de ferragens á rua Primeiro de Março n. 23; Domingos de Barros Lima, taverna á rua Dr. Joaquim Silva n. 95; Joaquim Luiz Gomes de Sá, idem á rua Goyaz n. 13 A; José Pinto Nogueira, barbeiro á praça do Engenho Novo n. 8; Fernandes & Pinto, loja de fazendas á rua do Riachuelo n. 162; e Guimarães Silva & Irmão, taverna á rua dos Invalidos n. 8. — Cumpram as posturas municipaes e voltem.

Nas contas:

Do *Figaro*, na importancia de 268\$200 e Sociedade Anonyma do Gaz, na de 20\$100. — A' Contadoria.

De Marques Leitão & Comp., na importancia de 444\$530. — Ao agente comprador.

De Costa Ferreira & Comp., na importancia de 450\$100. — Pague-se, § 27, passivo do orçamento prorogado.

De Goulart & Irmão, na importancia de 8:150\$000. — A' Contadoria.

De Emygdio de Almeida & Comp., na importancia de 309\$770. — Igual despacho.

TRIBUNAES

Conselho Supremo Militar e de Justiça

SESSÃO EM 6 DE ABRIL DE 1893

Aos seis dias do mez de abril foi aberta a sessão, achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Visconde de Beaurepaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elisiario. Visconde de Maracajú, Enéas Galvão, Conrado de Niemeyer e ministros adjuntos Pindahyba de Mattos e Fernandes Pinheiro.

Lida e approvada a acta da antecedente, o Sr. secretario de guerra deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

— Foram relatados os seguintes processos:

Pelo conselheiro Pindahyba de Mattos:

Soldado Vicente Alves de Castro, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples. — Annullaram o processo de julgamento por não se ter nomeado curador ao réo, que é menor de 21 annos, e mandaram que se procedesse a novo julgamento e se verificasse si o réo foi preso, ou si se apresentou e quando.

Soldados Manoel Roberto e Luiz José Ribeiro, o 1º condemnado a dous annos de prisão com trabalho por segunda deserção simples e o 2º a seis mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples. — Confirmaram ambas as sentenças.

Soldados de policia Max Maurice Friedman, Alfredo Olympio dos Santos e Sebastião Jose Ferreira, o 1º condemnado a um mez de prisão por primeira deserção simples, o 2º

quatro mezes de prisão e a ser expulso e o 3º a dous mezes de prisão e a ser expulso por primeira deserção aggravada. — Confirmaram a sentença quanto ao primeiro, e reformaram as sentenças dos dous ultimos para condemnar o segundo a dous mezes, e o terceiro a um mez de prisão por não estar provada a aggravação, ambos por primeira deserção simples.

Pelo desembargador Fernandes Pinheiro:

Soldados Raymundo Francisco e José de Oliveira, condemnados a seis mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção simples. — Confirmaram as sentenças.

Soldado de policia Francisco Caraciolo de Faria, condemnado a dous mezes de prisão por 1ª deserção simples. — Confirmaram a sentença.

Soldado de policia Francisco Ribeiro Espojo, condemnado a 25 mezes de prisão por insubordinação. — Reformaram a sentença para condemnar-o a um anno e seis mezes de prisão simples.

Soldados Arthur Figuerôa, Francisco Luiz Gomes e Manoel Corrêa da Cruz, absolvidos do crime de deixar fugir presos confiados á sua guarda. — Confirmaram a sentença.

2º cadete José Zacarias de Jesus, condemnado a tres mezes de prisão em fortaleza por crime de insubordinação. — Reformaram a sentença para condemnar-o a tres mezes de prisão em fortaleza e a ser expulso do exercito depois de cumprida a pena.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 4 de	
abril de 1893.....	1.237.503\$016
Idem do dia 5.....	364.849\$354
	1.602.352\$870
Em igual periodo de 1892...	1.311.479\$129

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 4 de	
abril de 1893.....	295.982\$081
Idem do dia 5.....	103.861\$473
	399.843\$554
Em igual periodo de 1892...	395.797\$717

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 5 de	
abril de 1893.....	16.838\$516
Idem dos dias 1 a 5.....	98.777\$661

NOTICIARIO

Contadoria Geral da Guerra—Paga-se hoje o Laboratorio Pharmaceutico Militar, hospitaes, enfermarias, fortalezas, fêria dos remadores e officinas honorarios.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as folhas do Instituto Benjamin Constant, Instituto dos Surdos-Mudos, Instituto de Musica, Gymnasio Nacional e Meio Soldo.

Bibliotheca da Escola Polytechnica—Durante o mez de março, foi esta bibliotheca frequentada por 94 leitores, que consultaram diversas obras em 122 volumes nas seguintes materias:

Em mathematicas 43, engenharia civil 32, philosophia 4, dictionarios 7, jornaes scientificos 5, historia e geographia 2, litteratura 1. Em portuguez 11 e em francez 83.

Dos 91 leitores, 24 frequentaram a bibliotheca á noite.

Bibliotheca do Exército — A frequência da Bibliotheca do Exército durante 24 dias e 24 noites de março findo foi de 238 leitores, sendo: 103 militares e 135 paizanos, que consultaram 120 obras, a saber: theologia, 2; philosophia, 1; mathematicas, 9; sciencias physicas e naturaes, 7; engenharia, 8; arte militar, 8; historia e geographia, 15; medicina, 2; dictionarios encyclopedicos, 5; linguistica, 17; legislação e administração, 5; pedagogia, 1; industria, 1; e litteratura, 39. Nas linguas portugueza, 93; franceza, 24; de patria, 1; italiana, 1, e ingleza, 1. Foram igualmente consultados 128 jornaes e revistas nacionaes e estrangeiras.

Matadouro de Santa Cruz —

Concorreram hontem á matança:

Francisco Cardoso Machado, abatendo, 327 rezes
Souza, & Ramalho, idem, 21 »

Abateram-se mais:

Camuyrano & Comp., idem, 3 vitelas
Os mesmos, idem, 26 carneiros
Antonio Pereira dos Santos, idem, 26 »
Coelho Barros & Comp., idem, 1 porco
Aréas & Comp., idem, 4 »
Camuyrano & Comp., idem, 1 »

Total da matança, 348 rezes
Peso total verificado, 74.130 kilos

O preço da carne em S. Diogo será de \$640 o kilo; o preço da de vitela, \$900; da de carneiro, \$900, e da de porco 1\$200.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$740 o kilo. O preço da de carneiro, 1\$100.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Equateur*, para Bahia, Pernambuco, Dakar, Lisboa e Bordéus, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Tumor*, para Bahia, Pernambuco, Las Palmas, S. Vicente, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Salerno*, para Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Cintra*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Iris*, para Santos, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Aymoré*, para Santos, Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje,

Pelo *Etherby*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Lucia*, para Itapemirim, Victoria e S. Mathus, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Hospitais militares — O movimento diário do dia 2 para 3 de abril de 1893, foi:

Hospital Central:

Existiam..... 182
Entraram..... 6
Sahiram..... 12
Existem..... 176

Hospital do Andarahy:

Existiam..... 121
Sahiram..... 1
Existem..... 120

Dia 4 para 5:

Hospital Central:

Existiam..... 188
Entraram..... 14
Sahiram..... 18
Existem..... 184

Hospital do Andarahy:

Existiam..... 125
Entraram..... 6
Sahiram..... 5
Existem..... 126

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da Estação do morro de Santo Antonio:

Dia 5 de abril de 1893

Horas	Barometro a 0	Temperatura	Tensão do vapor
9 a. m.	753.28	25.2	23.83
1/2 d.	753.01	26.2	25.29
3 p. m.	752.70	21.7	19.01

Maxima	753.28	26.2	25.29
Minima	752.70	21.7	19.31
Média	752.99	23.95	22.30

Evaporação á sombra 1^m,2.

Observatorio Astronomico — Resumo meteorologico dos dias 2 e 3 de março de 1893.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA
1	2	7 hs. da noute..	758.00	20.3	14.27	81.0
2	3	1 » » manhã.	759.14	19.3	13.43	78.0
3	»	7 » » »	759.14	19.5	13.95	83.0
4	»	1 » » tarde..	761.24	18.8	13.47	84.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 26,6, prateado 21,0.

Temperatura maxima 20,2.

Temperatura minima 16,0.

Evaporação 1,5.

Ozone 5.

Chuva: dia 2 ás 7 horas da noute, 17^m02; no dia 3 ás 7 horas da manhã, 11^m39.

Velocidade média do vento em 24 horas 5^m,6.

Estado do céu

1) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 1^m,0.

2) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento S 3^m,5.

3) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento W 3^m,0.

4) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 3^m,3.

E nos dias 3 e 4 de abril:

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA CENTIGRA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA
1	3	7 hs. da noute..	759.97	18.6	14.50	91.0
2	4	1 » » manhã.	759.97	18.4	14.32	91.0
3	»	7 » » »	759.20	19.5	15.08	89.4
4	»	1 » » tarde..	757.33	22.0	16.16	82.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 44,0 prateado 31,5.

Temperatura maxima 22,5

Temperatura minima 17.

Evaporação 1,5.

Ozone 4.

Chuva, dia 3, ás 7 horas da noute, inapreciavel; dia 4, ás 7 horas da manhã, 1^m,1.

Velocidade média do vento em 24 horas 1^m,6.

Estado do céu

1) 10, encobertos por nimbus e cumulo-nimbus, vento SW 1^m,7.

2) 10, encobertos por cumulus, vento SS fresco

3) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento NW 1^m,2.

4) 0,7 encobertos por cirrus e cirro-cumulus e cumulus, vento SSE 4^m,0.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 2 de abril de 1893, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	765	762	1.527
Entraram.....	22	25	47
Sahiram.....	19	15	34
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	764	770	1.534

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 205 consultantes, para os quaes se aviaram 174 receitas.

E no dia 3:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	764	770	1.534
Entraram.....	19	32	51
Sahiram.....	10	11	21
Falleceram.....	5	0	5
Existem.....	768	791	1.559

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 148 consultantes, para os quaes se aviaram 180 receitas.

Fizeram-se 13 extracções de dentes.

EDITAIS E AVISOS

Repartição de Ajudante General do Exército

De ordem do Sr. general de divisão ajudante general, convido o Sr. coronel Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado a comparecer nesta repartição a objecto de serviço.

Repartição de Ajudante General, 5 de abril de 1893. —Guilherme de Barros e Vasconcellos, coronel, assistente.

Intendencia da Guerra

HABILITAÇÕES

Tendo brevemente de annunciar o recebimento das propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o segundo semestre do corrente anno, de ordem do Sr. coronel intendente, convido as pessoas, que pretendem propor taes artigos, a virem habilitar-se na forma do regulamento em vigor, até o dia 20 do corrente mez.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas deverão, contudo, apresentar, em requerimento dirigido ao conselho de compras, o bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, correspondente ao ultimo semestre.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1893.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 7 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para compra dos artigos abaixo especificados, a saber:

- 17.340 metros de brim escuro regular trançado para fardamento.
- 8709^m,50 de brim branco liso para calças.
- 190^m,50 de brim branco de linho trançado para calças dos inferiores do estado menor.
- 8.319 metros de algodão morim para camisas, tendo 0^m,71 de largura, pelo menos.
- 8.274 metros de algodão branco liso para ceroulas, tendo 0^m,71 de largura, pelo menos.
- 12.496 metros de algodão branco liso para forros.
- 2.768 metros de algodão mescla para camisolal.
- 102 metros de ganga encarnada para vistas.
- 22.030 metros de algodão trançado riscado ou branco para barracas.
- 1.440 metros de chita para forros das mesmas.
- 40 armações de madeira, para sellins de montaria de officaes.
- 4 requintas de ebano, em mib, com 13 chaves e saccos.
- 3 clarinetas idem idem.
- 4 contraltos em sib e dó.
- 8 altos ou sax-trompa, em mib e fá.
- 3 trombones, em sib, de campanula para frente.
- 2 baixos bombardinos, a 4 pistons, em sib e dó.
- 2 ophecleides em dó, com 10 chaves, modelo G.
- 2 contrabaixos a piston ou helicon contrabaixo.
- 2 bombas completas, de folha metalica, apertadas com parafuzos.
- 2 pares de pratos turcos de 11 a 15 pollegadas de diametro.
- 2 triangulos de aço com ferrinho.
- 1 fogão de ferro com 2^m,34 de comprimento e 1^m,20 de largura, sendo de chapa de oitavo, com dous fornos, com 0^m,90×0^m,60 e mais outro de 0^m,50×0^m,30, com caldeira de ferro galvanizado a estanho, levando 60 litros de agua, uma chapa com um furo de 0^m,50, duas com furos de 0^m,40 cada uma e com 6^m,60 de chaminé.
- 1 cassarola de ferro galvanizada a estanho com 0^m,56 de diametro e 0^m,30 de altura com tres azas.
- 3 caldeiras de ferro galvanizadas a estanho com 0^m,58 de diametro e 0^m,60 de altura, com tres azas cada uma. Devendo o encaixotamento correr por conta do industrial que o fornecer, depois de examinado pela commissão competente.

Os instrumentos de madeira devem ser legitimos de Lefèvre e os de metal de Couesnon & Comp., successores de Gautrot.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, á excepção do fogão que deve ser o menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras das fazendas que pretendem fornecer, em toda a largura, assim como as que não forem feitas de acordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referência a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1893.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Collegio Militar

Nos termos dos arts. 36 e 37 do regulamento vigente, foram, em data de hontem, graduados por merecimento nos diferentes postos os alumnos abaixo mencionados:

Tenente-coronel commandante, José Pereira da Graça Couto; major, Armando Ferreira; capitão ajudante, Evaristo de Vasconcellos Almeida; capitães: Amphiloquio dos Reis, Rogerio Augusto de Serqueira, Eurico Brazil de Souza e Milton Cruz; tenentes: Americo dos Reis, Pompeu Horacio da Costa, Lino Leal de Sá Pereira e Julio Cesar de Carvalho Cotrim; alferes: Reginaldo Muniz Freire, Franklin Villaboim, Carlos da Silva Varella, Miguel Daltro dos Santos, Mario Everton Pinto, Mario Castello Branco Barreto, Domingos Alves Matheus, Egydio Moreira de Castro e Silva, Nicoláo Bueno Horta Barbosa e Maria Pereira Pinto Galvão; sargento quartel-mestre, José Felix Alves Pacheco; primeiros sargentos: Raymundo Coriolano, Hermes Severiano de Allencourt Fonseca, José Pires de Carvalho Albuquerque e Francisco Bueno Horta Barbosa; segundos sargentos: Luiz Augusto Drummond Alves, João José de Calazans Bittencourt, Eduardo Victor de Figueiredo Bahia, Mario Franco Vaz, Afonso Paula Rezerra de Albuquerque, Carlos Eugenio Guimarães, Alarico Terra da Costa, João Paulo Miranda de Carvalho, Clyto da Silva Portella, Firmiano Ribeiro Dutra, Nelson Augusto de Mello, Alfredo Augusto da Silva Nabuco de Freitas, Democrito Barbosa, Antonio de Souza Queiroz, Caio Lemos e José Vieira de Rezende e Silva; forrieis: Tiburcio Marciano Gomes Carneiro, Mario de Azambuja Neves, Geraldo Luiz da Motta Freitas e Alberto da Costa Rodrigues; cabos de esquadra: Armando de Figueiredo, Roberto Guedes de Carvalho, Ary Clorino Fialho, João Portella Moreira, Joaquim Mariano de Oliveira Bello, Carlos Pedro da Silva, José Monteiro Bretas, Gil Thedin de Serqueira, Mario do Rego Rangel, Mario Margarido, João Moreira de Mello Magalhães, Justo Rangel de Moraes, Bernardo Fragozo, Mario Amazonas da Rocha, Aristoteles de Castro, Alberto Salles, Pedro Celestino Telles de Menezes, Deocleciano Barbosa dos Santos, Eugenio Lyra da Silva, Perminio de Oliveira Bueno, Emilio Carlos Jourdan Junior, José Antonio Gomes Pimentel, Jacintho Ribeiro de Freitas, Antonio Moreira Martins, José Theodoro da Silva, Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos, Armando de Azevedo Pinna, Alonso de Oliveira, Francisco Juarez Cordeiro, Maximiliano da Fonseca, Emilio da Costa Bastos de Menezes, José Ribeiro, Hildebrando de Aguiar Alves Pereira, Annibal de Ciqueira Teixeira, Ascanio Enéas de Mello Paça, Francisco de Paula Xavier, Florencio Ribeiro Monteiro, Floriano Peixoto Filho, Anachreonte Borba Gomes, Joaquim da Silva Chaves, Frederico Bueno Horta Barbosa, Adjalme de Aguiar Alves Pereira, Raymundo Fernandes Monteiro, Tertuliano da Fonseca Lessa, Gastão de Azevedo Pinna, Gastão B. Aguiar e Camillo Olympio Paraguassu.

Secretaria do collegio militar, 5 de abril de 1893.—Joaquim de Mello Barreto, capitão-secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Pela Directoria Geral de Viação se faz publico que no acto da abertura das propostas para o contracto das obras de assentamento da via permanente e superstructura metallica de pontes e pontões no trecho da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, entre Gravata e S. Caetano da Raposa, na extensão de 70 kilometros, nos termos do edital de 28 de fevereiro proximo passado, foram recebidas e legalmente classificadas, ás 2 horas da tarde de 1 do corrente, duas propostas assignadas, a primeira por José Victorino de Paiva e Henrique Bernardes de Oliveira Junior, e a segunda por Joaquim Caetano Pinto Junior.

Directoria Geral de Viação, 5 de abril de 1893.—Joaquim M. Machado de Assis, director-geral.

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas se faz publico que até a 1 hora da tarde de 28 de maio proximo vindouro se receberão propostas na directoria geral de viação do mesmo ministerio para o contracto do serviço de reboque nas barras de Itajahy e Laguna no estado de Santa Catharina de conformidade com as clausulas que se seguem:

1ª

O contractante ou empresa que se organizar para o serviço de reboques nas barras de Itajahy e Laguna, obriga-se a fazer o serviço de reboques sem interrupção nos pontos indicados.

2ª

Os reboques serão prestados a todas as embarcações que o solicitarem, sem prejuizo do pagamento da taxa de praticagem a qual será calculada conforme dispõe o regulamento da mesma praticagem, como se navio rebocado fosse de vapor.

3ª

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilisarem delle serão obrigadas ao pagamento da taxa da tonelagem.

4ª

A taxa do reboque será de 400 réis por tonelada metrica tanto na sahida como na entrada.

5ª

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força-maior poderá o governo lançar mão dos vapores, pagando posteriormente a indemnisação que for ajustada.

6ª

O contractante obrigará-se a fazer o serviço effectivo nas barras de Itajahy e Laguna por meio de rebocadores; devendo o da Laguna ser de força de 40 cavallos e o de Itajahy de 30.

7ª

Só por motivo de força maior poderá ser interrompido o serviço de reboque e si a interrupção exceder a seis mezes caducará o presente contracto.

8ª

Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaisquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

9ª

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

10ª

O contractante remetterá semestralmente ao governo por intermedio do fiscal informações estatísticas sobre o serviço a seu cargo.

11ª

O governo auxiliará o serviço com a subvenção mais vantajosa ao Estado, segundo concorrência, paga em prestações mensaes vencidas, mediante attestado do fiscal que será o capitão do porto do estado respectivo.

Da subvenção mensal deduzir-se-ha para pagamento da gratificação do serviço, bem como as multas em que incorrer.

12ª

O contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1:00\$ conforme a gravidade do caso quanto às faltas que commetter no desempenho do presente contracto.

As multas serão impostas pelo fiscal com recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

13ª

No caso de desacordo entre o governo e companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

14ª

O presente contracto vigorará pelo prazo que mais convenha ao governo e segundo a concorrência; e será contado do dia em que começar o serviço.

Directoria Geral de Viação, 29 de março de 1893. — *Joaquim Maria Machado de Assis*, director-geral.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ENVIDRAÇAMENTO DE UMA ROTUNDA

De ordem da directoria, se faz publico que no dia 10 do corrente, às 12 horas, recebem-se propostas nesta secretaria para o trabalho de collocação de vidros na lanterna da nova rotunda da Barra do Pirahy, com uma superficie de 1008^m²,00.

A concorrência versará sómente sobre o preço da mão de obra e o prazo para a conclusão da mesma, sendo os vidros e mais material a empregar-se fornecidos por esta estrada.

As propostas, para serem tomadas em consideração, devem ser selladas e trazer a indicação da residencia dos proponentes. Serão abertas no lugar, dia e hora acima declarados, em presença dos interessados.

Os proponentes encontrarão nesta secretaria as especificações do serviço a fazer-se. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de abril de 1893. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Directoria Geral dos Correios

PROPOSTAS

Nesta divisão recebem-se propostas em cartas fechadas, até ao dia 10 de abril proximo para a compra de saccos de anagem, malas de couro, saccos de brinção e malas de lona inutilizadas para o serviço desta repartição. As propostas devem ser selladas convenientemente.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 28 de março de 1893. — O sub-director, *Afonso do Rego Barros*.

Prefeitura do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal convido a todos os Srs. marchantes que abateram gado no matadouro de Santa Cruz durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno a virem satisfazer até ao dia 10 do corrente, os seus debitos para com a municipalidade na forma dos arts. 7º, 8º e 10 do regulamento de 19 de novembro de 1892.

A cobrança será feita de conformidade com o art. 9º do citado regulamento, incorrendo nas penas do art. 11, quem até áquella data não tiver satisfeito o respectivo pagamento.

Contadoria da Prefeitura do Districto Federal, 5 de abril de 1893. — O contador, *M. A. J. Rangel de Vasconcellos*.

DIRECTORIA DA REMOÇÃO E INCINERAÇÃO DO LIXO

Concurrença para arrendamento do capinzal da ilha de Sapucaia

De ordem do Sr. Dr. prefeito faço publico que, no dia 6 de abril proximo futuro serão recebidas propostas para arrendamento do capinzal da ilha de Sapucaia, mediante as seguintes condições:

I

O arrendamento será até ao dia 31 de dezembro do corrente anno.

II

O arrendatario conservará o capinzal á sua custa e obriga-se a não ter empregado seu na ilha depois das 6 horas da tarde.

III

O transporte do capim da ilha para a cidade será feito á custa do arrendatario.

IV

Nenhuma proposta será aceita sem que o proponente prove haver depositado na thesauraria da intendencia a quantia de 200\$ como garantia, que assignará o contracto.

V

O proponente declarará por extenso e em algarismo quanto pagará mensalmente pelo mesmo arrendamento.

VI

O pagamento do arrendamento será feito até ao dia 6 de cada mez vencido, e não o sendo, será rescindido o contracto e perderá o arrendatario o seu deposito.

As propostas serão recebidas e abertas na presença dos concorrentes, no dia acima indicado, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da ponte do lixo na Gamboa.

Capital Federal, 23 de março de 1893. — O director, *Dr. J. Q. Netto Machado*.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previno-se aos Srs. commerciantes da freguezia de Santa Rita que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiará no dia 1 de abril e terminará no dia 30 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de abril de 1893. — O director, *Antonio Trovão*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previno-se aos Srs. commerciantes da freguezia da Candelaria que foi prorogado, até o dia 8 do corrente mez, o prazo para a aferição dos pesos e medidas das casas de negocios da dita freguezia.

Directoria da Aferição, 1 de abril de 1893. — O director, *Antonio Trovão*.

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, faço publico que no dia 14 de abril proximo futuro, ás 12 horas, serão aceitas nesta repartição propostas para o fornecimento dos seguintes objectos:

400.000 tijolos ordinarios, sendo 200.000 fornecidos logo depois da aceitação da proposta e 200.000, á proporção que forem pedidos:

500 barricas de cimento romano e Portland;

1 guindaste para desembarque de materiaes no porto de Inhaúma;

1 britador mecanico;

1 amassador mecanico;

Fornecer e assentar uma linha ferrea desde o porto de Inhaúma até o centro do terreno em que vão ser installados os fornos de incineração; extensão 2 kilometros, systema Decowille;

15 wagonetes de differentes capacidades e formas;

8 animaes;

Fornecimentos de madeiras necessarias para a construcção de cocheiras, depositos, etc.

Directoria de Obras, 13 de março de 1893. — *Arthur Machado*, 2º official.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação

Aos accionistas abaixo descriptos, da Companhia Industrial de Papellaria para, dentro do prazo de 30 dias que correrão da primeira publicação do presente edital, effectuarem o pagamento de suas entradas em atrazo com a pena de lançamento e serem as suas acções vendidas por sua conta e risco em publico leilão e na falta de compradores serem declaradas perdidas as acções e apropriar-se a supplicante das entradas já realisadas.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Industrial de Papellaria lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: « Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. — Diz a Companhia Industrial de Papellaria, com sede nesta capital, á rua do Rosario n. 81, representada por seu presidente, que, tendo os accionistas constantes da relação annexa (doc. n. 1) apenas feito a primeira entrada de 10 % do capital subscripto, apezar dos reiterados convites feitos, quer por cartas, quer por annuncios nos jornaes diarios (doc. n. 2) quer a supplicante usar da faculdade que lhe outorga o decreto n. 424 de 4 de julho de 1891, arts. 33 e 34; por isso R. a V. Ex. se digne designar um dos juizes desta camara, afim de ser ordenada a notificação dos referidos accionistas para

no prazo de 30 dias, a contar da presente intimação por edital, realizarem as entradas em atraso, sob pena de lançamento, e, julgada a notificação por sentença, serem vendidas as acções em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas e, na falta de compradores, ser declarada perdida a acção e apropriar-se a supplicante das entradas feitas, tudo nos termos do citado decreto.— E. R. J. Rio, 1 de março de 1893.— O advogado, *L. P. Ferreira de Faro*. Estava uma estampilha de 200 réis inutilizada. Despacho. Ao Sr. Dr. Salvador Moniz. Rio, 3 de março de 1893. *Pitanga*.—Despacho.—D. A. Como requer. Rio, 3 de março de 1892.—*Salvador Moniz*.—Distribuição.—D. a C. Real, em 3 de março de 1893.—*J. Conceição*.—Relação dos accionistas da Companhia Industrial de Papelaria que deixaram de fazer entradas de capital. Nesta relação vem discriminado o numero de acções de cada um e quantias. Nomes: Affonso Leal, 20 acções, importancia 800\$; Antonio Fernandes Barroso, 20 acções, importancia 800\$; A. S. Carvalho, 10 acções, importancia 400\$; A. Victorino de Almeida, 50 acções, importancia 2:000\$; Arthur Ignacio de Carvalho, 10 acções, importancia 400\$; Alfredo Rosario, 20 acções, importancia 800\$; Antonio de Azeredo, 10 acções, importancia 400\$; Albucacis Figueira, 10 acções, importancia 400\$; Alfredo Gonçalves, 5 acções, importancia 200\$; Antonio José Rabello Braga, 50 acções, importancia 2:000\$; Antonio Pereira de Carvalho, 25 acções, importancia 1:000\$; Antonio Ferreira Vianna Filho, 10 acções, importancia 400\$; Antonio Francisco Bandeira Junior, 10 acções, importancia 400\$; Barão da Vista Alegre, 10 acções, importancia 400\$; Bernardino de Bastos Junior, 30 acções, importancia 1:200\$; Cornelio Targino de Amorim, 10 acções, importancia 400\$; Cornelio de Souza Lima, 10 acções, importancia 400\$; Coriolano de Alencastro, 10 acções, importancia 400\$; Domingos Ferreira de Araujo Seabra, 10 acções, importancia 400\$; Domingos Gomes dos Santos, 5 acções, importancia 200\$; Eugenio Marçal, 20 acções, importancia 800\$; Eduardo Corrêa, 10 acções, importancia 400\$; Edmundo Munick, 10 acções, importancia 400\$; Francisco Valente, 10 acções, importancia 400\$; Francisco Góes, 10 acções, importancia 400\$; Francisco de Almeida Campos, 5 acções, importancia 200\$; Gustavo Braga, 20 acções, importancia 800\$; Gustavo Gama, 10 acções, importancia 400\$; H. Coelho Netto, 5 acções, importancia 200\$; Henrique Doword (Dr.) 25 acções, importancia 1:000\$; José Maria Barbosa Neves, 5 acções, importancia 200\$; J. A. da Silva Cardoso, 20 acções, importancia 800\$; José Joaquim Galvão, 10 acções, importancia 400\$; Joaquim Alves da Silva (Dr.), 10 acções, importancia 400\$; João Christostomo Collado, 20 acções, importancia 800\$; José Fernandes dos Santos Silva Junior, 50 acções, importancia 2:000\$; Joaquim José Palhares Sobrinho, 20 acções, importancia 1:200\$; João Antonio Pereira Gurgel, 30 acções, importancia 1:200\$; Jesuino de Mattos, 5 acções, importancia 200\$; José Francisco Gonçalves, 10 acções, importancia 400\$; Jorge Radmaker (Dr.), 10 acções, importancia 400\$; J. J. Peres da Silva, 10 acções, importancia 400\$; Jorge Naylor, 5 acções, 200\$; João Francisco Pestana, 25 acções, importancia 1:000\$; João Lara, (Dr.), 20 acções, importancia 800\$; Joaquim José Carneiro Maia, 10 acções, importancia 400\$; Joaquim Xavier Pereira da Cunha, 10 acções, importancia 400\$; Leonardo Moraes de Almeida, 5 acções, importancia 200\$; Luiz Alves da Costa, 10 acções, importancia 400\$; Leopoldo de Abreu Prado, 20 acções, importancia 800\$; Luiz Carlos Franco, 10 acções, importancia 400\$; Manoel Floriano Corrêa de Brito, 10 acções, importancia 400\$; Miguel L. de Albuquerque Mello, 10 acções, importancia 400\$; Mario Pereira de Souza, 10 acções, importancia 400\$; Manoel da Silva

Carneiro, 10 acções, importancia 400\$; Dr. Martinho Garcez, 10 acções, importancia 400\$; Nario Ferreira da Silva Sobrosa, 5 acções, importancia 200\$; Orozimbo Moniz Barreto, 10 acções, importancia 400\$; Sabino Baptista Lopes, 10 acções, importancia 400\$; Trajano de Moraes, 20 acções, importancia 800\$; Thomaz A. de Mello Filho, 5 acções, importancia 200\$; Dr. João Sabino Damasceno, 70 acções, importancia 2:800\$; Manoel Antonio Esteves, 20 acções, importancia 800\$. E em virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo qual notifica os accionistas da Companhia Industrial Papelaria acima mencionados para, dentro dos 30 dias, que correrão da data da primeira publicação deste, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso, que montam a importância total mencionada, sob pena de serem suas acções vendidas por sua conta e risco em publico leilão e na falta de compradores ser declarada perdida a acção e apropriar-se a supplicante das entradas feitas. Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados por dez vezes durante um mez no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official* e um affixado na forma da lei no logar publico do costume. Dado e passado nesta capital aos 4 de março de 1893. Eu, Francisco de Borja, de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevo.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia Nacional de Artefactos de Folha de Flandres abaixo descriptos, para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas que devem correspondentes as suas acções sob as penas da lei

O Dr. Celso Apriego Guimarães, juiz substituto legal em exercicio na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte da Companhia Nacional de Artefactos de Folha de Flandres, e em virtude de distribuição do presidente desta camara commercial, foi-lhe apresentada a petição com distribuição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial — Diz a Companhia Nacional de Artefactos de Folha de Flandres, com sede á rua da Alfandega ns. 94 e 99, que, tendo os accionistas constantes da relação junta, (documento n. 1) deixado de realizar as entradas de capital subscripto nos prazos marcados, apesar dos convites feitos nos jornaes desta capital e por cartas, (documentos n. 4, 5, 6 e 7) se acham por isso incursos na penalidade do art. 4º dos estatutos da sociedade, (doc. n. 3) e havendo a assembléa geral de 24 de outubro de 1892 resolvido que a directoria procedesse nos termos dos arts. 32 e 33 do decreto n. 433 de 4 de julho de 1891, requer á V. Ex. que se digne de distribuir esta a um dos juizes dessa camara afim de que sejam notificados os referidos accionistas para, no prazo de 30 dias, a contar da data do edital de intimação virem satisfazer as entradas em atraso, sob pena de lançamento e de, julgada a presente notificação por sentença, serem as acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas, sendo-lhes applicado o disposto no mencionado decreto de 4 de julho, não havendo compradores. Nestes termos. Pede deferimento. Rio, 23 de março de 1893.—O advogado, *B. J. Vieira da Silva*. Estava devidamente sellada. Despacho; Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 23 de março de 1893.—*Pitanga*. Sobre o que foi por este juizo proferido o seguinte despacho: Notifique-se. Rio, 24 de março de 1892.—*Celso Guimarães*. Distribuição: Distribuida a Lopes Domingues em 24 de março de 1893.—*J. Conceição*. A

relação a que se refere a petição é do teor seguinte:

Companhia Nacional de Artefactos de Folha de Flandres—Relação nominal dos Srs. accionistas desta companhia, que não completaram as chamadas de capital

As acções são do valor nominal de 200\$ cada uma, tendo-se feito cinco chamadas de 10 % cada uma ou 20\$ por acção. Aquino Borges & Comp., 20 acções 10 %, 400\$; Carvalho Irmão & Comp., 10 acções 20 %, 400\$; Bento José Leite, 10 acções 10 %, 200\$; Dr. M. reira Senra, 200 acções 30 %, 12:000\$; Manoel Joaquim Gonçalves Pereira, 20 acções 20 %, 800\$; José Julio Pereira de Moraes, 25 acções 10 %, 500\$; José de Oliveira Graça, 10 acções 10 %, 200\$; Custodio Olivio de Freitas Ferraz, 20 acções 10 %, 400\$; Agostinho Gabriel de Freitas, 50 acções 30 %, 3:000\$; José Fernandes Carneiro Guimarães, 10 acções 10 %, 200\$; Genesio Machado, 5 acções 10 %, 100\$; Antonio Madeira de Barros Junior, 50 acções 20 %, 2:000\$; Bento A. Barroso, 20 acções 30 %, 1:200\$; Augusto da Silva Valle, 50 acções 40 %, 4:000\$; Joaquim Carneiro Pinto Junior, 20 acções 10 %, 400\$; Alvaro de Almeida Lima, 25 acções 30 %, 1:500\$; Manoel Teixeira de Campos, 10 acções 20 %, 400\$. Sommando 555 acções, 27:700\$.—Rio de Janeiro, 22 de março de 1893. Sobre uma estampilha no valor de 200 réis.—*Luciano Vaz Pereira*, thesoureiro e gerente.

Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos, para sciencia do que, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer a Companhia Nacional de Artefactos de Folha de Flandres, as entradas de suas acções que se acham devendo, á razão de 20\$ por acção, visto não o terem feito por occasião da respectiva chamada, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião delle, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de compradores, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente.

Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por tres vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede da companhia supplicante e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos.

Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 29 de março de 1893.—Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—*Celso Apriego Guimarães*.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 5

Cambio

O mercado abriu estavel, ainda que houvesse alguma diversidade nas taxas officiaes; affixando o London & River Plate Bank a de 12 3/8 d., o Brasilanische Bank a de 12 7/16 d. e o British Bank a de 12 1/2 d. O London & Brazilian Bank não adoptou taxa official, e a de 12 1/2 d. regulou para transacções durante o dia.

Houve movimento regular, constando o negocio realizado de letras bancarias a 12 1/2 d., de papel repassado a 12 9/16 d. e de papel particular a 12 9/16 e 12 5/8 d., mas á ultima hora houve mais firmeza e o mercado fechou firme a 12 1/2 d. para as letras bancarias e com o papel particular cotado a 12 5/8 e 12 11/16 d.

Hontem houve algum movimento no mercado de café, mas hoje este tornou a calmar, sendo as noticias recebidas de Nova York desfavoráveis; sobre as transacções em café aqui e em Santos depende muito o curso do mercado de cambio actualmente.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por £.	12 3/8 a 12 1/2 d., a 90 d/v
Pariz, por franco	770 a 762 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco	951 a 942 rs., a 90 d/v
Italia, por lira	782 a 762 rs. a 3 d/v
Portugal	383 a 366 %, a 3 d/v
Nova-York, por dollar	4:060 a 4:030, á vista.

Cotações Officiaes

Apolices

Apolices conv. de 1:000\$, 4 %.	1:065\$000
Ditas idem, idem	1:066\$000
Ditas idem, idem	1:067\$000
Ditas idem, idem	1:070\$000
Ditas miudas, idem	1:067\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.	1:015\$000
Ditas idem, idem	1:016\$000
Emprestimo de 1889	1:235\$000

Bancos

Banco Commercial	212\$000
Dito do Commercio, 1ª serie	220\$000
Dito Pariz e Rio	15\$000
Dito da Republica do Brazil	139\$000
Dito idem	140\$000
Dito idem	142\$000

Letras

Letras do Banco de Credito Real do Brazil, ouro	96\$000
---	---------

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1893.—
O presidente, *Thomas Robello*.—O secretario, *J. Aguiar*.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 4 de abril de 1893 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

	Desde 1 de maio	Nºs.
Café	134.396	620.448
Carvão vegetal	96.635	181.600
Fumo	15.240	53.400
Queijos	23.380	79.960
Toucinho	32.380	114.680
Diversas	11.300	43.750

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Italia-Brazile

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1893

Activo

Accionistas, entradas a realisar	1.502:510\$000
Contas correntes garantidas	263:546\$500
Letras a receber	35:870\$433
Ditas descontadas	215:337\$760
Titulos caucionados	819:500\$000
Valores depositados	240:000\$000
Accções e debentures de bancos e companhias	906:574\$460
Predio do banco	161:815\$460
Agencia de S. Paulo	81:000\$220
Diversas contas	165:721\$274
Caixa—Em moeda corrente	17:208\$873
Idem — Saldo em diversos bancos	91:379\$830
	108:588\$753
	4.500:464\$860

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Fundo de reserva	45:440\$000
Lucros suspensos	71:130\$789
Contas correntes de movimento	103:940\$353
Depositos a prazo	74:146\$958
Penhoes pertencentes a terceiros	1.119:500\$000
Diversas contas	86:306\$760
	4.500:464\$860

S. E. ou O. 4.500:464\$860

Nicoldo Pentagna, director.—A. Luciano Borloz, contador.

The British Bank of South America, limited

CAPITAL DO BANCO EM 50.000 ACÇÕES DE £ 20 CADA UMA £ 1.000.000. CAPITAL REALIZADO £ 500.000. FUNDO DE RESERVA £ 300.000.

Balancete em 29 de março de 1893

Activo

Accionistas, entradas a realisar	4.444:444\$440
Letras descontadas	2.381:444\$341
Emprestimos, contas caucionadas e outras	6.046:069\$110
Letras a receber	1.653:703\$220
Penhoes de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc.	2.450:331\$420
Diversas contas	2:065:785\$930
Caixa, em moeda corrente	2.433:671\$219
	21.475:449\$680

Passivo

Capital	8.888:888\$880
Contas correntes sem juros	1.741:956\$541
Contas correntes com juros a prazo	5.465:716\$263
Depositos a prazo fixo com aviso e por letras	1.159:521\$360
Titulos em caução e deposito	1.722:644\$480
Letras a pagar	68:120\$516
Letras depositadas	727:686\$940
Diversas contas	1.700:914\$700
	21.475:449\$680

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1893.—
Pelo The British Bank of South America, limited.—A. Manj, manager.—J. K. Eldovics actg, accountant.

London and River Plate Bank, limited

(Estabelecido em 1862)

Capital	£ 1.500.000
Capital realiado	£ 900.000
Fundo de reserva	£ 600.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 29 DE MARÇO DE 1893

Activo

Letras descontadas	909:984\$150
Letras a receber	4.329:036\$700
Emprestimos, contas caucionadas, etc.	1.212:112\$080
Caixa matriz, filiaes e agencias	2.834:334\$800
Diversas contas	1.034:619\$340
Penhoes de emprestimos, contas caucionadas, etc.	2.779:525\$170
Caixa em moeda corrente no cofre do banco	5.930:194\$640
	19.029:807\$480

Passivo

Capital declarado da caixa filial	1.500:000\$000
Contas correntes com juros	5.603:415\$550
Depositos a prazo fixo e com aviso	1.736:097\$930
Contas correntes sem juros	2.893:203\$410
Diversas contas	4.465:874\$020
Titulos em caução	2.779:525\$170
Letras a pagar	51:593\$400
	19.029:807\$480

S. E. ou O. 19.029:807\$480

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1893.—
Pelo London and River Plate Bank, limited, Joseph S. Lambley, manager.—Frank S. Joule, sub-accountant.

Companhia Mineralurgica Brasileira

No balancete desta companhia, cujo relatório o *Diario Official* publicou hontem, sahiu por engano, no sallo da conta de gerencia da 1ª secção, a importancia de 442:442\$585 em vez da de 442\$585.

ANNUNCIOS

Banco de Lavoura e do Comercio do Brazil

EMPRESTIMO AO ESTADO DE SERGIPE

Por autorisação do governanor do estado do Sergipe, faço publico que, em 6 do corrente, á 1 hora da tarde, se procederá neste banco ao sorteio das apolices do mesmo estado, correspondente a 45:500\$, valor da amortização de 1 de outubro de 1892, sendo as apolices sorteadas pagas por este banco, no dia 10 do corrente, com os juros vencidos.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1893. — João Valverde de Miranda, presidente.

Companhia Fiação e Tecidos União Lavrense

Tendo de realizar-se a assembléa geral ordinaria no proximo mez de maio, ficam desde já a disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1893.— O presidente, João Baptista Ferreira e Costa.

Companhia de Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro.

Excerpta, ma da Soud n. 102

Em obediencia ao art. 19 paragrafo unico da lei suspensiva transferencia das accções desta companhia, desde 7 de abril, inclusive, até o dia em que se realizar a assembléa geral ordinaria.

Os Srs. accionistas que ainda não converteram suas accções, queiram vir fazel-o até aquelle dia; e os Srs. accionistas por accções ao portador que desejarem tomar parte na assembléa, devem cumprir o art. 19, depositando suas accções nos cofres da companhia, tres dias antes do fixado para a reunião da assembléa.

Rio, 29 de março de 1893.—Sabino E. A. Pessoa, director-secretario.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as decições do governo provisório de 15 de novembro de 1889 a 30 de junho de 1890.

Preço, 3\$000.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional—1893.